



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 155

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | 30 | 45 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 30 | 45 |
| Vice-Governadoria | | 32 | |
| Casa Militar | | 32 | |
| Casa Civil..... | 2 | 32 | 45 |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle..... | | 34 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | | | 46 |
| Secretaria de Estado de Cultura | | | 47 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda..... | 3 | 34 | 48 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 4 | 35 | 48 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 4 | 35 | 49 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 5 | 35 | 50 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 9 | | 51 |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 36 | 51 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 9 | 38 | 54 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 9 | 40 | 55 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | | 41 | 56 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | 10 | 41 | 56 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | 42 | 57 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | 10 | 43 | |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | | | 58 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação..... | | | 58 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | 11 | 43 | |
| Secretaria de Estado da Mulher | | 43 | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | | 44 | 58 |
| Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil | | | 59 |
| Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014..... | | | 59 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 44 | 59 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 11 | 44 | 60 |
| Ineditoriais | | | 60 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.688, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, I, “a”, e II, “b” do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento e de Dispêndio da CEB Geração S/A crédito suplementar, no valor de R\$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------------|
| 190212/19212 22212 CEB GERAÇÃO S/A | | | | | | 1.800.000 |
| 25.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000703 6992 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CEB GERAÇÃO- SIA | | | | | | |
| | 29 | 33.00.00 | 0 | 1 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| 25.752.6209.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS | | | | | | |
| Ref. 001208 6169 (** REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-CEB GERAÇÃO- PARANOÁ | | | | | | |
| | 7 | 33.00.00 | 0 | 1 | 200.000 | 200.000 |
| 28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA | | | | | | |
| Ref. 004939 0012 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-CEB GERAÇÃO- SIA | | | | | | |
| | 29 | 46.00.00 | 0 | 1 | 100.000 | 100.000 |
| 2014AC00385 TOTAL | | | | | | 1.800.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------------|
| 190212/19212 22212 CEB GERAÇÃO S/A | | | | | | 70.000 |
| 25.752.6004.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| Ref. 000675 9558 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CEB GERAÇÃO- PARANOÁ | | | | | | |
| | 7 | 44.00.00 | 0 | 1 | 70.000 | 70.000 |
| 2014AC00385 TOTAL | | | | | | 70.000 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 190212/19212 22212 CEB GERAÇÃO S/A | | | | | | 1.800.000 |

| | | | | | | | | | |
|------------------|--|----|----------|---|---|--|-----------|-----------|-----------|
| 25.122.6004.8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | | |
| Ref. 000700 6998 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CEB GERAÇÃO-SIA | 29 | 31.00.00 | 0 | 1 | | 1.800.000 | | |
| | | | | | | | | 1.800.000 | |
| 2014AC00385 | | | | | | | | TOTAL | 1.800.000 |

| | | | | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|---|--|------------|------------|------------|
| Ref. 006835 9748 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| | | 99 | 33.00.00 | 0 | 1 | | 13.500.000 | | |
| | | | | | | | | 13.500.000 | |
| 2014AC00384 | | | | | | | | TOTAL | 13.500.000 |

ANEXO IV DESPESA RS 1,00
 SUPPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
 SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO II DESPESA RS 1,00
 SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO
 SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|--------|
| 190212/19212 22212 CEB GERAÇÃO S/A | | | | | | 70.000 | |
| 25.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | | |
| Ref. 004935 2527 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB GERAÇÃO-SIA | 29 | 44.00.00 | 0 | 1 | 70.000 | 70.000 | |
| 2014AC00385 | | | | | | TOTAL | 70.000 |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|--|-----|----------|-------|-------|------------|------------|------------|
| 130206/13206 19206 CARTÃO BRB S/A | | | | | | 13.500.000 | |
| 23.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | | |
| Ref. 006837 5163 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.00.00 | 0 | 1 | 13.500.000 | 13.500.000 | |
| 2014AC00384 | | | | | | TOTAL | 13.500.000 |

DECRETO Nº 35.689, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b" do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 410.000.639/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio do Cartão BRB S/A crédito suplementar, no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2014.
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00
 SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 30 DE JULHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 PARA: U.O – 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 U.G - 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3941.7291 – (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL- DISTRITO FEDERAL.

| | | |
|---------------------|------------|-------|
| NATUREZA DE DESPESA | VALOR R\$ | FONTE |
| 4.4.90.51 | 336.412,35 | 100 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas relativo à obra de construção da Unidade Administrativa 01 e reforma da Unidade Administrativa 02 e instalação de plugue elétrico industrial no heliponto da Residência Oficial de Águas Claras.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

| | |
|---|---|
| SWEDENBERGER BARBOSA Secretário de Estado Chefe da Casa Civil U.O Cedente | NILSON MARTORELLI Presidente da Companhia Urbanizadora Nova Capital U.O Favorecida |
|---|---|

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
 TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
 SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito, a Ordem de Serviço nº 114, de 10 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 28 de julho de 2014, pág. 17.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã e com fundamento no Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 29, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF nº 148, de 22 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GONZAGA DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a Obras Assistenciais do Centro Espírita Irmão Áureo.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 133/2014, por prazo indeterminado, a Obras Assistenciais do Centro Espírita Irmão Áureo, CNPJ 02.708.667/0001-79, com sede na EQRSW 04/05, Lote 01 – Sudoeste/DF, para atendimento no Serviço Especializado em Abordagem Social, em funcionamento no endereço supracitado, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento no endereço QR 511, Conjunto 11, Lote 01 – Samambaia/DF e no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade de Abrigo Institucional, em funcionamento no endereço INCRA 06, Gleba 02, Chácara 239, Área Rural – Brazlândia/DF, conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.000.671/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Movimento de Educação de Base – MEB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 134/2014, por prazo indeterminado, ao Movimento de Educação de Base – MEB, CNPJ 33.599.119/0001-81, com sede na SCS Quadra 03, Bloco A, Loja 79 – Brasília/DF, para ofertar Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.002.467/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração de endereço da sede da Fundação CDL-DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei

nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e, ainda, considerando a Ata da 12ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Fundação CDL-DF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar na inscrição nº 062/2012, já concedida por prazo indeterminado à FUNDAÇÃO CDL-DF, CNPJ 00.967.526/0001-45, o endereço da sede da Entidade que passa a ser no SIA Trecho 17, Via IA-4, Lote 815, Setor de Indústria e Abastecimento – Guará/DF, conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.001.046/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a exclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e, ainda, considerando o Ofício nº 128/2014/PRE protocolado pela Entidade perante este CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Excluir da inscrição nº 067/2013, já concedida por prazo indeterminado à União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, 10.847.382/0001-47, com sede em Recife/PE, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes que estava em funcionamento na Unidade localizada na QNN 30 Módulo “B” Área Especial, Ceilândia/DF, CNPJ 10.847.382/0028-67, conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.002.320/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-Trabalho para o exercício de 2014. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-Trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 05 de junho de 2014, que aprova as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-Trabalho, para o exercício de 2014, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente à Expansão Qualificada e Reordenamento no exercício de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 02, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente à Expansão Qualificada, no exercício de 2014, do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação o Plano do Distrito Federal para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 03, de 01 de março de 2012, que dispõe sobre a Expansão Qualificada e o Reordenamento de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 14 de março de 2012, que aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 02, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Distrito Federal para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Torna pública a eleição e posse da Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o mandato de julho/2014 a julho/2015.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, tendo em vista o disposto nos Artigos 27 e 28 da Resolução Normativa CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a eleição e posse da Presidente do CAS/DF, Conselheira Edijanes Rosa Araújo, representante da Sociedade Civil, do Segmento dos Usuários e Organizações de Usuários, e da Vice-Presidente do CAS/DF, Conselheira Marlene de Fátima Azevedo Silva, representante do Governo – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para o mandato de julho/2014 a julho/2015.

Parágrafo único - A Presidente e Vice-Presidente do Conselho foram reconduzidas, por unanimidade de votos, tomando posse na mesma Reunião.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 44ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2014, e ainda,

CONSIDERANDO a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no valor de R\$ 191.961.342,88 (cento e noventa e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 15 de julho de 2014, processo 080.003.800/2014, publicado no DODF nº 144, quarta-feira, 16 de julho de 2014, página 14, ONDE SE LÊ: “...1º Período de 14/07/2014 a 23/04/2014...”, LEIA-SE: “...1º período de 14/07/2014 a 23/07/2014...”.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 17 DE JULHO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 255, incisos II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, pág. 01 e tendo em vista o constante do processo 0465-000093/2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante nº 0465-000093/2014, conforme artigo 215, inciso I da Lei nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, incisos II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, pág. 01 e tendo em vista o constante do processo 0465-000399/2013 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante nº 0465-0000399/2014, conforme artigo 215, inciso I da Lei 840/2011;

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 080.007327/2013, RESOLVE:

Art. 1º Proceder pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.004229/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de agosto de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTOS, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO/CONSOLIDADO, MOTIVO): 1) 127-010449/2013, BRUNA DOS SANTOS GUERRA, 037314551-96, ITCD, 2012, 0042036195, inexistência de pagamento a maior ou indevido; O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 75, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no Processo 122.00645/2014, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) MARIA LUISA PEREIRA DE SOUSA; 266974591-15; AD-53 DE 28/08/2006; CD VLAMANHECER CR 31 LT 15; 49416863; VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA ISENÇÃO; 07/04/2014; 2) ANTONIO DE SOUSA CALDAS; 042713001-87; AD-09 DE 15/02/2005; SRN-A QD 4 CJ 4K LT 16; 46206345; NÃO RESIDE NO IMÓVEL OBJETO DA ISENÇÃO; 31/12/2013; 3) TEREZINHA ALECRIM DOS SANTOS; 473747211-53; AD-03 DE 25/01/2005; SRN-A QD 4 CJ 4B LT 40; 46202277; ÓBITO DA BENEFICIÁRIA; 01/05/2014; 4) JOAQUIM NERES DE SANTANA; 224573131-04; AD-06 DE 04/02/2010; S. V. VICENTINA QD 15 LT 1D; 48348627 ; ÓBITO DO BENEFICIÁRIO; 17/05/2010; 5) LUZIA MARIA LIMA; 296135401-30; AD-11 DE 23/02/2005; SRL V BURITIS QD 3 CJ D LT 46; 41019156; ÓBITO DA BENEFICIÁRIA; 22/06/2013; 6) ANA GONCALVES DE SOUSA; 084608681-68; AD-126 DE 14/06/2012; SRL V BURITIS QD 2 CJ E LT 46; 41013514; ÓBITO DA BENEFICIÁRIA; 04/06/2014; 7) ARQUILINO FERREIRA DOS SANTOS; 102361801-00; AD-30 DE 04/11/2008; SRL V BURITIS QD 3 CJ E LT 31; 41019601; ÓBITO DO BENEFICIÁRIO, 05/05/2014; 8) GELSON JOSE COIMBRA; 057401261-34; AD-73 DE 07/11/2011; SRL V BURITIS QD 1 CJ H LT 58; 41009312 ; ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 METROS QUADRADOS; 18/07/2014; 9) MARIA BRAZ DA SILVA; 183313601-25; AD-30 DE 31/08/2009; SRL V BURITIS QD 2 CJ C LT 50; 41012356; ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 METROS QUADRADOS; 21/07/2014; 10) OSVALDINA OLIVEIRA RIBEIRO SALLES; 146250081-15; AD-179 DE 11/10/2012; SRL V BURITIS QD 2 CJ C LT 49; 41012348; ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 METROS QUADRADOS; 22/07/2014; 11) PAULO FERNANDES JALES; 119353591-34; AD-19 DE 14/05/2010; SRL V BURITIS QD 1 CJ E LT 10; 41007034; ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120 METROS QUADRADOS; 28/07/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa G Bittencourt Assistência Técnica Ltda, objeto do processo 160.001.442/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 54/2001 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2001, páginas 26 e 27, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento

Especial para o Desenvolvimento da empresa EMS S/A, objeto do processo 370.001.018/2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Arca Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, objeto do processo 160.000.458/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Centro de Formação de Condutores B Kiara Ltda, objeto do processo nº. 160.002.885/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 374, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, página 11, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Deferir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Gabriel Rodrigues da Silva Ltda ME, objeto do processo nº. 160.002.554/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 651, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 271, de 19 de dezembro de 2013, página 69, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira relativo à nova atividade de: “Fabricação de armários e móveis de madeira; comércio varejista de armários e móveis novos e usados”; bem como a nova meta de empregos de 05 (cinco) empregos ao final do projeto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 353/2010 da empresa Atrium Empreendimentos Imobiliários S.A., objeto do Processo nº 370.000.650/2010, inclusive das taxas de ocupação, até a desobstrução definitiva do imóvel incentivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra o indeferimento da ampliação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração contra o indeferimento da solicitação de ampliação de área da empresa Casa do Comércio Refrigeração Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.589/2006.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 266, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 180, de 29 de agosto de 2013, página 16, que tornou público o indeferimento da solicitação de ampliação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova o recurso contra cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recurso contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Lanternagem e Pintura do Robson Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.090/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 631, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, página 10, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Defere a redução do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução do desconto sobre o valor do imóvel da empresa José Messias de Castro ME, objeto do processo 160.000.195/2002, de 80% (oitenta por cento) para 56% (cinquenta e seis por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprovar o pedido de Reconsideração ao Indeferimento do PVEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Ricardo Barreto Confecções Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.154/2011.

Art. 2º Área pré-indicada: Quadra 03, Conjunto D, Lote 03 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Edificada: 400 m² Empregos existentes: 14 à gerar: 07 Total: 21 Atividade Econômica: Confecções de uniformes e roupas femininas.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 360, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, página 11, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa Renata Olivia Rodrigues de Oliveira ME, detentora do processo nº. 160.000.805/1999.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 165/2006 da empresa João Antônio da Silva Serralheria ME, objeto do Processo nº 160.002.562/2000, até a data de conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado, retroagindo os efeitos do deferimento à 17/07/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira, para fins de migração de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Deisy Cardoso da Silva ME, objeto do processo 160.000.991/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gráfica e Editora Pioneira Ltda, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.302/1994. Interessado: Gráfica e Editora Pioneira Ltda Endereço Atual: SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lotes 44/46 – Núcleo Bandeirante, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lotes 44/46 – Núcleo Bandeirante, Brasília/DF. Área do terreno atual: 450,00m² Indicada: 450,00m² Empregos existentes: 01 A gerar: 04 Investimento: R\$ 7.378,18 Atividade Econômica: Prestação de serviços gráficos, edição de livros, jornais, revistas, apostilas e confecção de carimbos.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação do projeto da empresa PB Indústria e Comércio de Premoldados Ltda, objeto do processo 160.000.440/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Modil Motores Diesel Ltda, objeto do processo 160.001.770/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 16/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, página 19, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Defere o sobrestamento processual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o sobrestamento processual da empresa Maria Modesto Barbosa ME, objeto do processo nº. 160.000.420/1998, até a conclusão de reintegração de posse, objeto do processo 2013.01.1031703-0, na 8ª Vara Cível - TJDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Deferir o pedido de reconsideração ao indeferimento do pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração ao indeferimento do pedido de redimensionamento de área da empresa João de Jesus Ribeiro ME, objeto do processo nº. 160.001.473/2002, no sentido de aprovar a redução de área de 230,00 m² para 220,55 m².

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 313, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 194, de 18 de setembro de 2013, página 13, que tornou público o indeferimento do pedido de redimensionamento de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Construtora Novo Horizonte Ltda, objeto do processo 160.001.012/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 27/02 – CPDI/DF, de 27 de março de 2002, publicada no DODF nº 64, de 05 de abril de 2002, páginas 14 e 15, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Carlos José Moreira da Silva ME, objeto do processo 160.002.927/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 178, de 08 de maio de 2000, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2000, página 64.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Defere a redução do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução do desconto sobre o valor do imóvel da empresa Elizabeth Souza Lira ME, objeto do processo 160.001.485/2001, de 90% (noventa por cento) para 17% (dezesete por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Massavido Produtos para Vidraceiros Ltda, objeto do processo 160.001.902/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 105/02 – CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicada no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2002, páginas 13, 14 e 15, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o pedido de redução da meta de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redução da meta de empregos à gerar da empresa Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda, detentora do processo nº. 370.000.254/2010.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa CVTEL Telecomunicações e Informática Ltda ME, objeto do processo 160.000.775/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 284, de 17 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Flávia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda ME, objeto do processo 160.002.304/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 30/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, páginas 41 e 42, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração ao cancelamento da pré-indicação de área de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração ao cancelamento da pré-indicação de área da empresa Emival Antônio de Lima ME, objeto do processo nº. 370.000.268/2008.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 31, de 23 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2014, página 24, que tornou público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indeferir o recurso ao não-acolhimento da reconsideração ao indeferimento de Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o recurso ao não-acolhimento da reconsideração ao indeferimento da Carta-Consulta da empresa CEIB – Centro Educacional Integral Babylândia Ltda, objeto do processo nº. 370.000.399/2012.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 117, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 48, de 07 de março de 2014, página 24, que tornou público o indeferimento de reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Ferseg Comércio de Ferramentas, Ferragens e Material de Segurança Ltda, objeto do processo 370.000.316/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 147, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Ativa Gestão em Terceirização Ltda, objeto do processo nº. 370.000.446/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Giga Print Gráfica Digital Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.092/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa DF Notícias Editora Ltda, objeto do processo nº. 370.000.590/2009, por 15 meses e 13 dias, ou seja até 24/07/2013 sem prejuízo do desconto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Defere solicitação de redirecionamento do pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02

de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir a solicitação de redirecionamento do pleito da empresa Genésia Batista de Souza ME, detentora do processo nº. 370.000.144/2010, para a ADE de Ceilândia/DF, Samambaia/DF ou Recanto das Emas/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Deferir a reconsideração contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa Gráfica e Papelaria Distrital Ltda, objeto do processo nº. 160.000.766/1992.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 571, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 256, de 04 de dezembro de 2013, página 22, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira para fins de migração, Cancela a pré-indicação de área e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Faveiro & Monteiro Ltda, objeto do processo 160.000.334/2001.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 56/2001 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2001, páginas 27 a 29.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indeferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa Restaurante e Lanchonete Prata Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.731/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 533, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 07, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indeferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa Samuel Comércio e Distribuidora Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.338/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 166, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF nº 126, de 19 de junho de 2013, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indeferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos

termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa Weden Douglas Rodrigues de Almeida Felacio ME, objeto do processo nº. 160.002.440/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 535, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 07, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Defere solicitação de redirecionamento do pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de redirecionamento do pleito da empresa Gráfica Pix Grandes Formatos Ltda ME, detentora do processo nº. 370.000.171/2012, para a ADE de Ceilândia/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2014, instaurado pela Portaria nº 135 de 22 de maio de 2014, publicada no DODF nº 103 de 23 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 599, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC B AUTO ESCOLA FILADELFIA LTDA-ME, CNPJ: 05.512.142/0001-51, e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, a qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os novos sócios José Elcio de Matos, CPF 901.674.141-00 e Edineia Clara de Matos Figueiredo, CPF 482.570.791-20, segundo a décima primeira alteração contratual registrada na junta comercial em 24/01/2013, sob o nº 20130131512, contida no processo 055.003505/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância instituída pela Instrução de Serviço nº 193, de 10 de julho de 2014

Art. 2º Fica suspenso o prazo no período de 21 de julho de 2014 a 30 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 28 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, XIX, do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, c / c o artigo 22, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 1.068 de 07 de maio de 1996, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 2014, em anexo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE 2014

1. Introdução

A Publicidade e Propaganda Institucional do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, que será desenvolvida em 2014, tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do órgão executivo rodoviário do Distrito Federal. Será priorizada a informação de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida no trânsito do Distrito Federal.

Para executar as ações de publicidade e propaganda institucional, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, pautada nos princípios de transparência e da economicidade, mediante contratação de Agência de Publicidade, na forma da legislação, coordenará a realização de campanhas publicitárias incluindo atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e compra de tempos e espaços publicitários.

2. Ações Publicitárias

As ações publicitárias de iniciativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, realizadas por intermédio da ASCOM, podem ser conceituadas como:

2.1. Publicidade e Propaganda Institucional

A publicidade e propaganda institucional divulga atos, ações, serviços, campanhas, metas e resultados das ações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando fortalecer a imagem da instituição como órgão executivo rodoviário.

É aquela que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações relativas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais. Compete ao Gabinete a publicação de atos legais da autarquia no Diário Oficial do Distrito Federal, e à ASCOM a publicação de atos legais em veículos de grande circulação conforme estabelece a legislação federal e distrital. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à ASCOM pelas unidades do DER-DF responsáveis, ficando a cargo da ASCOM o encaminhamento e acompanhamento das informações para publicação.

2.2 Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública

As campanhas institucionais serão solicitadas à agência contratada a partir de um briefing elaborado pela ASCOM e/ou pela Diretoria de Educação de Trânsito, e, após a criação, submetidas à avaliação e aprovação da ASCOM e/ou da Diretoria de Educação de Trânsito. Essas campanhas podem ser classificadas, de acordo com o seu caráter, em institucional ou de utilidade pública. A publicidade e propaganda de utilidade pública tem o objetivo de informar, educar, orientar, avisar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e contribuam para garantir a segurança no trânsito, reduzindo o número de acidentes e mortes nas rodovias do DF.

As campanhas ou ações serão realizadas de acordo com o período de demanda e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes às questões que envolvam o trânsito e os serviços prestados pela autarquia.

3. Previsões das Despesas

O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2014, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R\$ 2.247.126,00 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais), consignados no Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.0006 – Publicidade e Propaganda/Publicidade Institucional – DER/DF; e no Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.7904 – Publicidade e Propaganda/Publicidade de Utilidade Pública do DER/DF, Unidade Gestora/Gestão: 200202 – DER/DF, Natureza da Despesa – Fonte dos Recursos: 100, 237 e 437. O valor inicialmente previsto poderá sofrer aditivos considerando o acréscimo ou diminuição em função de alterações orçamentárias e financeiras.

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do Departamento

de Estradas de Rodagem do Distrito Federal na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira (SUAFIN) as providências de publicação. Brasília, 28 de maio de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c o inciso I, artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as Dotações Orçamentárias, na forma adiante especificada:
CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 09.104 – Administração Regional do Gama – RA II

UG: 190104 – Administração Regional do Gama – RA II

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;

FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 186.588,93 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

Objeto: Despesas para a execução de obras para Construção de Estacionamento e Urbanização da Área “Entre quadra 06/11 Setor Leste – Gama/DF”.

Art. 2º A UO Cedente poderá solicitar Relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Estabelece os procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo 197.000.530/2013, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma de seus ANEXOS, os procedimentos a serem observados nas viagens nacionais e internacionais a serviço da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Os anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sitio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu – Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA (*)

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às nove horas, no Ed. Sede da SEMARH/DF - sala de reuniões, 4º andar, ocorreu a quinta reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM-DF, sob a seguinte pauta: Item um – Projeto: Regularização Urbanística de áreas para a criação de unidades imobiliárias destinadas a recebimento, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição civil - ATTR. Item dois – Processo nº 393.000.107/2013 - Projeto “Consolidação e Informatização da Legislação Ambiental Aplicável ao Distrito Federal”. Item três – Posse de Conselheiro. Item Quatro – Eleição de Vice Presidente. Item cinco – Outros. Estavam presentes: PAULO PENHA DE LIMA, Presidente (SEMARH); NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, Conselheiro Titular (IBRAM/SEMARH); PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Conselheiro Titular (SEMARH) e ELITON MENDES BRANDÃO, Conselheiro Titular (IESB). Constatada a ausência de quórum o Presidente PAULO LIMA deu por aberta e encerrada a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito

Federal – CAF/FUNAM. A presente ATA foi lida e assinada por todos os conselheiros presentes e posteriormente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. PAULO PENHA DE LIMA, Presidente CAF/FUNAM (SEMARH); NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, Conselheiro Titular (IBRAM/SEMARH); PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Conselheiro Titular (SEMARH); ELITON MENDES BRANDÃO, Conselheiro Titular (IESB).

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 151, sexta-feira, 25/07/14, pg 67.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, atendendo à Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter temporário, o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de Validação de Gratificação referente a pagamento de Jeton a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREV/DF, que terá como atribuição:

I- realizar o levantamento e exame das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREV, a partir de pedido justificado e individualizado dos Conselheiros interessados, para:

- a) identificar em quais reuniões o Conselheiro participou na condição de titular e suplente;
 - b) consolidar o número de reuniões passíveis de pagamento da gratificação tratada nesta Instrução.
- II- consolidar o levantamento e regularidade dos pagamentos efetuados aos respectivos Conselheiros;
- III- propor adequações para o estabelecimento da conformidade dos valores pagos e devidos, quando couber;
- IV- proceder a verificação da consistência das informações apresentadas nas atas das reuniões dos Conselhos, no que concerne à participação dos Conselheiros como titulares e suplentes, quando couber;

V- elaborar orientação quanto à redação das atas das reuniões dos Conselhos; e

VI- emitir relatório com as informações descritas nos incisos I a III, manifestando-se acerca do conteúdo do inciso IV quando couber.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para constituir o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Instrução:

I- NEDER NUNES ARAÚJO, Gerente de Gestão de Pessoas do IPRV/DF, matrícula nº 263442-2;

II- ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA DOS SANTOS, Assessora do IPREV/DF, matrícula nº 265.085-1;

III- BERNA IGNUS BARROS BATISTA DE AZEVEDO, Chefe da Assessoria Especial do IPREV/DF, matrícula nº 264.859-8;

IV- RAFAEL GUEDES FERREIRA DA SILVA, Gerente da Gerência da Folha de Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário, matrícula nº 264.937-3.

§ 1º A Coordenação do GT será de incumbência do Gerente de Gestão de Pessoas do IPREV/DF e sua substituição nas ausências e impedimentos, será exercida pela Chefe da Assessoria Especial do IPREV/DF.

§ 2º Os demais participantes serão membros titulares e, havendo a necessidade, poderão ser substituídos temporária ou definitivamente.

Art. 3º Compete ao Coordenador do GT:

I- convocar os membros para as reuniões;

II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III- solicitar a elaboração de expedientes, tais como: pareceres, notas técnicas, ofícios, memorandos, dentre outros expedientes, decorrentes dos trabalhos;

IV- representar o GT e atender as demandas de informações dos Conselheiros;

V- outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 4º Compete aos membros do GT:

I- atender a todas as atividades do artigo 1º desta Instrução;

II- participar das reuniões;

III- outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Finanças e Administração – DIFAD do IPREV, prestar todo o apoio e meios necessários à consecução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados pelo GT.

Art. 6º As dúvidas originadas, quando da aplicação da presente Instrução, serão dirimidas pelo GT.

Art. 7º Os integrantes do GT deverão emitir opiniões, recomendações e proposições, sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, amparadas em informações disponíveis e dentro das especificidades de cada análise.

Art. 8º As definições estabelecidas pelo GT deverão ser documentadas para a composição do respectivo Processo.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de 180 dias para sua conclusão.

EDEVALDO FERNANDES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA**

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 46, DE 30 DE JULHO DE 2014.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 451-000460/2012, 1103692, OASIS DAY CLINIC LTDA ME, 08.409.945/0001-73; 453-000503/2012, 1108546, AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA, 38.076.089/0001-42; 454-002191/2011, 983711, MARIA DO SOCORRO PEIXOTO MARTINS, 144.655.581-04; 452-000915/2010, 853432, RICARDO LEITE TEIXEIRA, 492.039.596-53.

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

SÔNIA MARIA C. DUARTE GARGIULO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO
Nº 23, DE 30 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI, VIII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e com a lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361-001824/2014, ANA PAULA DE JESUS SILVA, 386.411.941-34, TEO/2012 E 2013; 361-000895/2013, JOSE DE OLIVEIRA MARINHO, 000.128.401-06, TEO/2012; REVOGO: decisão anterior de DEFERIMENTO publicada no DODF nº 44 de 27 de fevereiro de 2014 pagina 10 e 11 do processo 361-000895/2013, JOSE DE OLIVEIRA MARINHO, 000.128.401-06, TEO/2012. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

SÔNIA MARIA C. DUARTE GARGIULO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 52/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 05 de agosto de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4708

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 21714/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 21730/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 19999/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 4) 23147/2012, Representação, Brasília Empresa de Segurança S.A.; 5) 4369/2014, Tomada de Contas Especial, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 12480/2010, Licitação, SEDST; 2) 10520/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29655/2011, Inspeção, SEC; 4) 4894/2013, Tomada de Contas Especial, SEAS; 5) 8690/2014, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania; 6) 15682/2014, Consulta, Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 10206/2014-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI; 2) 12080/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 3) 12780/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 4) 13574/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 16255/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 17065/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4701

Aos 10 dias de julho de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4700, de 08.07.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014002006366-2, impetrado por ÊNIO DUTRA FERNANDES DA SILVA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 29823/2008 - Despacho Nº 470/2014, Denúncia: PROCESSO Nº 2120/2004 - Despacho Nº 468/2014, Representação: PROCESSO Nº 38157/2013 - Despacho Nº 466/2014, Pensão Militar: PROCESSO Nº 13834/2012 - Despacho Nº 464/2014, Representação: PROCESSO Nº 28667/2011 - Despacho Nº 469/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 3225/2009 - Despacho Nº 462/2014, Licitação: PROCESSO Nº 34700/2010 - Despacho Nº 461/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25969/2013 - Despacho Nº 402/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 19645/2014 - Despacho Nº 257/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1348/1991 - Revisão dos proventos da reforma de PAULO MIGUEL DE SOUSA MATOS-PMDF. DECISÃO Nº 3192/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.316/13; II – considerar ilegal, com recusa de registro, a revisão em exame, por falta de amparo legal, tendo em conta as disposições do Enunciado nº 40 das Súmulas de Jurisprudências do TCDF e caso similar tratado no Processo nº 2.059/82 (Decisão nº 2.141/09); III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2266/1997 - Aposentadoria de HÉRCULES SIDNEI PIRES LIBERA-SES. DECISÃO Nº 3193/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências determinadas por meio da Decisão nº 154/14, vazada nos seguintes termos: "juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade pelo interessado"; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1095/1999 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOSÉ MÁRIO JACINTO-SE. DECISÃO Nº 3194/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do item II da Decisão nº 6.190/13, vazada nos seguintes termos: "a) tornar sem efeito o ato de fl. 49 – apenso, que retificou o ato concessório da aposentadoria para conceder a incorporação do exercício de cargos comissionados na CAESB; b) elabore novos abonos provisórios referentes à aposentadoria e à sua revisão, em acordo com o disposto na alínea "a", atentando para os efeitos no pagamento no Sistema SIGRH"; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2775/1999 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE contra atos do então Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, Sr. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na assinatura de contratos concernentes ao exercício de 1999, referentes ao Projeto de Formação Profissional e Plano Estadual de Qualificação – PLANFOR/PEQ-DF, proveniente do Convênio nº 05/1999. DECISÃO Nº 3195/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de fls. 1632/1645, apresentado pelo Sr. João Carlos Feitoza contra as Decisões nºs 88/2003 e 6380/2010, por falta de amparo legal; II – autorizar: a) nos termos da Resolução nº 183/2007-TCDF, a ciência do recorrente quanto ao teor desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2312/2003 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, para o cumprimento das determinações referentes à Decisão nº 1775/2014. DECISÃO Nº 3196/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 258/2014 – PRE; II – conceder à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal uma prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decism; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9027/2005 - Pensão civil instituída por RAIMUNDO BATISTA DE SENA FILHO-SES. DECISÃO Nº 3197/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Re-

lador, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências determinadas por meio da Decisão nº 4678/13 e se manifeste acerca das questões suscitadas pelo Ministério Público, no Parecer nº 1.568/2012-DA, apresentando novo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude ou não da acumulação à luz das questões apresentadas pelo Órgão Ministerial no citado parecer; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30016/2006 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do exercício de 2006, com o objetivo de verificar questões atinentes à área de pessoal ativo, especialmente quanto à regularidade e controle de cessões de servidores da Carreira Médica a outros órgãos (Polícia Civil) e a acumulação de dois cargos efetivos com cargo em comissão. DECISÃO Nº 3198/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 18/2014 (fls.1383/1390); II – considerar atendidos o item IV da Decisão nº 4995/2012 e o item III.b da Decisão nº 542/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2686/2007 - Aposentadoria de MARIA DE CARVALHO CUNHA-SE. DECISÃO Nº 3199/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item IV da Decisão nº 3693/2013; II – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida na Apelação Cível nº 2008.01.1.124890-5; III – considerar legal, para fim de registro, o ato de retificação em exame, uma vez que guarda conformidade com os termos da Decisão nº 5859/2008-TCDF e com a decisão judicial passada em julgado na Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.124890-5; IV – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; V – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo nº 12895/2009-TCDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; VI – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14834/2008 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de supostas irregularidades na utilização de recursos públicos destinados à veiculação de propagandas institucionais do GDF em táxis do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3254/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 1416/2013, mantendo inalterado o referido decisum; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo provimento do pedido de reexame em análise. PROCESSO Nº 35793/2008 - Requerimento de dilação de prazo formulado pelo Sr. RUITHER JACQUES SANFILIPPO, para o cumprimento do item IV da Decisão nº 6332/2013. DECISÃO Nº 3235/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar ciência da solicitação apresentada às fls. 502/504; II – conceder ao Sr. RUITHER JACQUES SANFILIPPO um novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36242/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de irregularidades na prestação de serviço de publicidade ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, decorrente de convênio firmado entre a Autarquia e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF – IRTDPJDF. DECISÃO Nº 3224/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame apresentados pelos responsáveis indicados no § 3 da instrução, restabelecendo os efeitos dos itens III e IV da Decisão nº 6615/2010 e do Acórdão nº 281/2010, suspensos pela Decisão nº 1053/2011; II – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21061/2009 - Contratos Emergenciais nºs 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 22 e 23/2009, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/1993, para prestação de serviços de limpeza pública. DECISÃO Nº 3200/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Documento de Arrecadação – DAR (fls. 1543/1544), comprovando o pagamento do valor total da multa imputada à Sra. Maria de Fátima Ribeiro Có, objeto da Decisão nº 545/2014 e do Acórdão nº 176/2014, expedindo o devido acórdão de quitação; II – informar ao Ministério Público junto à Corte acerca da quitação ora examinada, para fins de interrupção da cobrança executiva da multa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32950/2009 - Retificação da pensão civil instituída por BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 3201/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: 1. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 397/2014, vazada nos seguintes termos: “I – tornar sem efeito, na Ordem de Serviço de 03/10/12, publicada em 05/10/12 (fl. 59 do Processo GDF nº 080.006.495/09), o ato que retificou, para 23/05/09, a vigência da revisão de pensão constante da Ordem de Serviço de 21/12/09, publicada em 23.12.09; II – retificar o ato de revisão de pensão constante da Ordem de Serviço de 21/12/09,

publicada em 23/12/09, que deverá apresentar os seguintes termos: “Rever o ato que concedeu pensão vitalícia a JOAQUINA DE MELO SILVA ALMEIDA, viúva, e temporária a HUGO DE MELO ALMEIDA e BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA JÚNIOR, filhos de BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, matrícula 69.372-3, no Cargo de Auxiliar de Educação/Vigilância, Classe A, Etapa 07-UA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, publicado na Ordem de Serviço de 01/08/08, e retificado por ato constante da Ordem de Serviço de 1º/09/08, para INCLUIR, na condição de beneficiária de pensão vitalícia, ORLANDINA DE JESUS, companheira do ex-servidor, com fundamento nos arts. 217, inciso I, alínea “c”, e 219 da Lei nº 8.112/90, a contar de 26/06/09, Processos nºs 080.004.238/09 e 080.006.495/09;” 2. alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; 3. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2836/2010 - Aposentadoria de IRACEMA SETÚBAL MONTURIL-SE. DECISÃO Nº 3202/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5.337/13; II – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) notificar a servidora Iracema Setúbal Monturil para que apresente as razões de defesa que julgar pertinentes, em relação ao período compreendido entre 15.05.06 e 03.07.07, quando estava obrigada a exercer uma carga horária semanal de 40 horas na Secretaria de Estado de Educação da Cidade Ocidental/GO, aparentemente incompatível com as 40 horas semanais exercidas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ante a possibilidade de ter que optar por apenas uma das concessões ou acumular as duas aposentadorias, neste caso, desde que o cálculo dos proventos relativos à concessão em exame sejam reduzidos para os valores correspondentes à carga horária semanal de 20 horas; b) esclarecer: 1) se o tempo prestado no Estado do Maranhão, no período de 03.03.71 a 31.12.71, averbado na Prefeitura da Cidade Ocidental, é o mesmo que foi averbado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; 2) a atestação das folhas de ponto da servidora Iracema Setúbal Monturil, no período de 15.05.06 a 03.07.07, período em que estava obrigada a exercer uma carga horária semanal de 40 horas na Secretaria de Estado de Educação da Cidade Ocidental/GO, aparentemente incompatível com as 40 horas semanais exercidas no vínculo distrital; III – autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para subsidiar a manifestação da jurisdicionada e da servidora. PROCESSO Nº 6351/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, referente ao exercício financeiro de 2009. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 3183/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 17873/2010 - Denúncia formulada por cidadão contra suposta irregularidade ocorrida no procedimento de convocação dos candidatos aprovados no cargo de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 1/2005 – CLDF, de 26/10/05. DECISÃO Nº 3203/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, os termos da Decisão nº 4228/13 – item III, reiterada pela Decisão nº 774/2014; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33682/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3189/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não tomar conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 106/110, opostos pelo Sr. Antônio Emiliano da Silva, contra os termos Decisão nº 775/2014 e dos Acórdãos nºs 213/2014 e 214/2014; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 38064/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apuração de prejuízos decorrentes da não localização de bens patrimoniais da extinta Secretaria de Solidariedade, doados pela Receita Federal, objeto do Processo nº 380.001.016/2007, no valor original de R\$ 35.488,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). DECISÃO Nº 3204/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 380.001.016/2007; II – autorizar a apensação dos autos em exame às contas anuais da Secretaria de Solidariedade, concernente ao exercício de 2006, Processo nº 27.176/2007, para se avaliar os efeitos sobre a gestão, dos fatos apurados nos autos; III – aplicar o entendimento esposado na Decisão nº 2.497/2002, pela absorção do prejuízo pelo erário distrital, aos bens furtados, conforme Ocorrência nº 8.026/2006-1, e aos bens mencionados na Nota Técnica nº 504/2010-DIREC/SUTCE/CGDF, uma vez que, nos referidos casos, não

há indicação de autoria ou culpa que possa ser imputada a determinado agente público; IV – determinar à SEDEST que proceda à baixa na responsabilidade contida na Nota de Lançamento nº 05521/2012; V – retornar os autos em exame à SECONT, para adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 17312/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MA-NOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 3185/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 29884/2011 - Representação nº 20/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do possível descumprimento, pelo Distrito Federal, de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, a criação de um centro de referência, a realização de testes e de fisioterapia. DECISÃO Nº 3191/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Senhores Rafael de Aguiar Barbosa e Ivan Casteli, tornando insubsistentes os itens III e IV da Decisão nº 4429/2013, bem como o Acórdão nº 247/2013; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do cumprimento do item V da Decisão 5.915/2013. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 13877/2012 - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO-SES. DECISÃO Nº 3205/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 590/2013, reiterada pela Decisão nº 5.881/2013 e prorrogada pela Decisão nº 122/2014; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14733/2012 - Pensão militar instituída por PAULO MIGUEL DE SOUSA MATOS-PMDF. DECISÃO Nº 3206/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.331/13; II – determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) editar ato com a finalidade de: 1) tornar sem efeito: 1.1) a confirmação do extinto militar no posto de Segundo-Tenente PM, noticiada às fls. 15 e 19 do Processo nº 054.000.017/11-GDF; 1.2) o ato de fl. 26 do Processo nº 054.000.017/11-GDF; 2) retificar o ato concessório de fl. 19 do Processo nº 054.000.017/11-GDF, para consignar que a pensão militar em exame foi instituída pelo extinto Terceiro-Sargento PM reformado PAULO MIGUEL DE SOUSA MATOS, Matrícula nº 06.664-8, falecido em 05.12.10, calculada, a contar da data do óbito, com base no soldo integral de Terceiro-Sargento PM; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 do Processo nº 054.000.017/11-GDF, calculando os proventos pensionais, a contar de 05.12.10 (data do óbito do instituidor), com base no soldo integral de Terceiro-Sargento PM; c) elaborar, consoante o disposto no inciso XI do art. 7º da Resolução TCDF nº 101/98, o mapa de tempo de serviço do instituidor; d) corrigir, no sistema SIAPE, a base de cálculo da pensão militar em exame: do soldo integral de Segundo-Tenente PM para o soldo integral de Terceiro-Sargento PM; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) adotar, se for o caso, as demais medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 20040/2012 - Pensão civil instituída por PAULO MIGUEL DE SOUSA MATOS-SES. DECISÃO Nº 3207/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.333/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20784/2012 - Edital nº 35/12, publicado no DODF de 06.09.12, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso público, para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas do cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Enfermagem, da carreira de Assistência Pública a Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e formação de cadastro-reserva. DECISÃO Nº 3208/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2349/2013/SUGETES/SES e anexos (fls. 111 a 119), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) da peça de fls. 120 e 121, considerando-a improcedente, tendo em vista o interesse público e os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade, além de contrariar a Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, publicada no DODF de 19.1.12; II – dar ciência à signatária da peça de fls. 120 e 121, e desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21381/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, conforme Ofício nº 2408/14 – SP, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.584/2014. DECISÃO Nº 3209/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 35; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum,

para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.584/2014; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25042/2012 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, com o objetivo de dar cumprimento ao item VI da Decisão nº 5.339/12, no sentido de acompanhar as ações dedicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei. DECISÃO Nº 3210/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1748/2013-GAB/SECriança e anexos (fls. 395/452); b) do Ofício nº 345/2014-GAB/SECriança (fls. 472/474); II – determinar à Secretaria de Estado da Criança que: a) busque novas alternativas que possibilitem a implementação integral de todas as etapas do Projeto de Acompanhamento dos Egressos do Sistema Socioeducativo; b) realize estudo no sentido de levantar a demanda reprimida das Unidades de Atendimento em Meio Aberto – UAMAS, acompanhado de medidas que visem à solução do problema; c) envide esforços para concluir a implantação de melhorias em todas as Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, com a finalidade de sanar os problemas estruturais (instalações precárias e falta de material/equipamentos); III – determinar, ainda, à Secretaria da Criança que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, novo Plano de Ação, conforme modelo apresentado no Anexo I da Informação nº 06/2014 - 3ª DIAUD/SEAUD, acompanhado de cronograma, para implementação das determinações constantes do item II da Decisão nº 5.575/2013, que serão avaliadas na próxima etapa da auditoria a ser realizada nesse órgão, em 2015; IV – em razão da diversidade de órgãos estatais que deverão compor Comissão Intersetorial de acompanhamento às Medidas Socioeducativas instituída pelo Decreto nº 33.258/2011 e das dificuldades até então existentes em nomear os membros constituintes, dar conhecimento da situação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, comunicando acerca da necessidade de adoção de medidas no sentido de que as Secretarias explicitadas no artigo 2º do referido decreto indiquem os membros titulares e suplentes que irão compor a comissão, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2º do referido ato, para posterior designação, pelo Secretário de Estado da Criança, devendo este Tribunal tomar conhecimento das providências adotadas, bem como da relação dos membros constituintes de cada órgão/entidade; V – autorizar o envio de cópia da Informação nº 06/2014 - 3ª DIAUD/SEAUD à Secretaria de Estado da Criança, bem como o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 27193/2012 - Reforma de JOÃO LUIZ DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 3211/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 5890/2013; II – determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) promover, em reiteração (parcial) ao item II-b da Decisão nº 5890/2013, a atualização cadastral e a retificação de toda a documentação alusiva à concessão em exame, em especial, o ato concessório, considerando que o militar, após ter contraído matrimônio com a Sra. ELIETE MATIAS DA SILVA SANTOS (nome de casada), passou a se chamar JOÃO LUIZ DOS SANTOS MATIAS, nos termos da certidão de casamento de fls. 20 e 49 do Processo nº 054.000.611/2011- PMDF; b) acostar aos autos, consoante as disposições do § 1º do artigo 101 da Lei nº 7289/1984, o termo de interdição judicial do Cabo PM JOÃO LUIZ DOS SANTOS MATIAS, Matrícula nº 19.333-X; c) não sendo cumprido o subitem anterior no prazo estipulado, suspender o pagamento da reforma em exame, comunicando à Sra. ELIETE MATIAS DA SILVA SANTOS, responsável pelo militar, nos termos da declaração de fl. 21 do Processo nº 054.000.611/2011- PMDF, ou à pessoa que a substituiu nesse encargo, que o restabelecimento do pagamento está condicionado ao cumprimento de tal pendência.

PROCESSO Nº 27703/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, conforme Ofício nº 2412/14 – SP, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.873/2014. DECISÃO Nº 3212/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 39; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.873/2014; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29315/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3213/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, à fl. 44; II – conceder ao Sr. Sebastião Amorim da Silva dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30330/2012 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO RAMOS BRANDÃO-SE. DECISÃO Nº 3214/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.355/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das seguintes providências: a) acompanhar o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observar eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; b) examinar o conteúdo material das certidões

de tempo de serviço apresentadas para averbação, visto que o efetivo exercício de funções de magistério é requisito essencial para a concessão da aposentadoria especial de magistério, e não apenas a designação do cargo, emprego ou função como “professor” ou “professora”; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2280/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, adotada no Processo nº 2397/2005-TCDF, para apurar possíveis irregularidades no Termo de Parceria s/nº, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDUPI (Processo nº 480.000.548/2012-GDF). DECISÃO Nº 3215/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 76 e da Informação nº 120/2014-SCONT/GAB (fls. 77/79); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) conclua o exame da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.548/2012-GDF, considerando a documentação apresentada pela entidade envolvida, encaminhando os respectivos autos, posteriormente, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para a devida manifestação, conforme deliberado no item II da Decisão nº 1916/2013; b) informe esta Corte acerca das providências adotadas; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o não atendimento, no prazo fixado, da diligência determinada pelo Tribunal, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das medidas cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2298/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, exarada no Processo nº 2397/2005-TCDF, para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 03/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF – SE/DF e o Instituto de Atividades Sócio Educativas - IASE, para execução do Programa Educação Solidária-Visitador Escolar (Processo nº 480.000.549/2012-GDF). DECISÃO Nº 3216/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 41 e da Informação nº 119/2014-SCONT/GAB (fls. 42/44); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) conclua o exame da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.549/2012, considerando a documentação apresentada pela entidade envolvida, encaminhando os respectivos autos, posteriormente, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para a devida manifestação, conforme deliberado no item II da Decisão nº 1917/2013; b) informe a esta Corte acerca das providências adotadas; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o não atendimento, no prazo fixado, da diligência determinada pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das medidas cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 211/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3217/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos documentos acostados às fls. 53/54 e 56/57, bem como da defesa acostada às fls. 39/52; b) da Informação nº. 72/2014 – SECONT/1ª DICONTE, fls. 58/62; c) do Parecer nº. 341/2014 – ML, fls. 63/68; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da defesa apresentada pelo Sr. Antônio Evangelista, acostada às fls. 39/52; III – após o atendimento do item II, autorizar, desde já, o encaminhamento dos autos em exame ao Ministério Público junto à Corte, nos termos do inciso II do artigo 99 do RI/TCDF, para competente análise e parecer.

PROCESSO Nº 1629/2014-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para dar cumprimento à Decisão nº 1413/2014. DECISÃO Nº 3218/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1861/2014-GAB/SES; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 1413/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 6868/2014 - Aposentadoria de CLEIDE MEDRADO DO AMARAL-SE. DECISÃO Nº 3219/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT, abordada no Processo nº 12.895/2009-TCDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7996/2014 - Aposentadoria de OSVALDINA FERNANDES DA COSTA-SE. DECISÃO Nº 3220/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF de que a regularidade das parcelas

do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que posteriormente ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/2011-TCDF, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3318/2004 e 4075/2007, essa última recentemente revogada pela Lei nº 5105/2013; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18207/2014 - Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2014, promovido pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para a aquisição de veículos automotores de passeio a gasolina e etanol, caracterizados, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência do edital. DECISÃO Nº 3182/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2014, visando a aquisição de veículos automotores de passeio, a gasolina e/ou etanol, pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os pertinentes esclarecimentos aos questionamentos apostos na Informação nº 200/2014 (fls. 8/11); b) se abstenha de homologar/adjudicar o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2014, até ulterior deliberação desta Corte; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 200/2014 à jurisdição, para subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 39922/2005 - Pensão civil instituída por ERACLIDES VIEIRA DA SILVA-SEF. DECISÃO Nº 3222/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da anulação da Ordem de Serviço nº 137, de 06.10.2005, publicada no DODF 07.10.2005 (que havia retificado o ato concessório da pensão tratada nos autos em exame), por meio da Ordem de Serviço nº 338, de 17.11.2011, publicada no DODF de 28.11.2011; II – ter por integralmente cumprida a Decisão nº 5.435/2007; III – considerar legal, para fins de registro, a retificação do ato concessório de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – determinar à jurisdição a que adote as medidas a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) concluir a análise do requerimento de fls. 86 a 92 do Processo-GDF nº 040-000.417/2005, datado de 03.10.2008, no qual a pensionista, Senhora Maria Aparecida Vieira da Silva, pediu a suspensão dos descontos, bem como a devolução dos valores eventualmente já descontados, relativos a percebimentos a mais por conta de erro no cálculo da pensão; b) refazer os cálculos dos reajustes aplicados ao benefício pensional vistos às fls. 117 a 119 do Processo-GDF nº 040-000.417/2005, para adequá-los aos dizeres da Decisão nº 719/2012 e, conseqüentemente, refazer a apuração dos valores devidos à pensionista, por conta da retificação do ato concessório da pensão, vista às fls. 122 a 131 do mesmo Processo-GDF nº 040-000.417/2005, providenciando, ainda, os ajustes no SIGRH; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35262/2008 - Tomada de contas especial instaurada em face das irregularidades ocorridas na concessão e na prestação de contas referente ao repasse financeiro pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado de Esporte, para a Federação Brasileira de Atletismo, objetivando a realização da 12ª Edição da Corrida do Fogo, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 3223/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.275/2002; II – com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, ordenar a citação dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o prejuízo de R\$ 44.795,02 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos) a eles imputados, atualizado até 04.04.2014, conforme cálculo de fl. 194, valor que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01, combinado com o artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Emenda Regimental n.º 13/03-TCDF: a) FEDERAÇÃO BRASILENSE DE ATLETISMO e do seu Presidente à época dos fatos, Sr. FIRSON ALMIR NASCIMENTO, quanto às irregularidades na prestação de contas e no recebimento intempestivo do auxílio-financeiro da então SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL E LAZER DO DISTRITO FEDERAL – SEL/DF, no valor original de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), para realização do evento “12ª Edição da Corrida do Fogo”, no exercício de 2002, alertando-os para a possibilidade de julgamento irregular das contas em exame, nos termos previstos no art. 17, inciso III, letras “a” e “d”, da Lei Complementar nº 1/1994; b) senhores MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES e AGRÍCIO BRAGA FILHO, Secretários de Estado, MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Chefe de Gabinete, e ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA, Diretora de Apoio Operacional, todos da então SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL E LAZER, quanto à responsabilidade decorrente da liberação e autorização de repasses de recursos públicos, em afronta aos mandamentos legais, para a FEDERAÇÃO BRASILENSE DE ATLETISMO, objetivando a realização da “12ª Edição da Corrida do Fogo”, no exercício de 2002, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, e de ser-lhes aplicada a multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13813/2011 - Auditoria Operacional realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, para avaliar, quanto à economicidade e eficiência, o desempenho da Entidade na execução dos encargos a ela atribuídos. DECISÃO Nº 3225/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 100.000.043/2014-PRESI e anexos (fls. 696/769), do Ofício nº 100.000.610/2014-PRESI e anexos (fls. 783/799); b) dos documentos acostados às fls. 770/782 e 800/849; II – em função das informações prestadas, considerar parcialmente satisfatório o atendimento das recomendações constantes do item II da Decisão nº 4456/2013; III – determinar à Secretaria de Auditoria que, ainda neste exercício de 2014, realize fiscalização para uma melhor: a) avaliação do cumprimento das metas e ações estabelecidas pela Companhia, em particular no atendimento ao PPA 2012-2015 ou posterior, conforme abordado na análise à questão II-a da Decisão nº 4456/2013 (§§ 7/25 da instrução); b) análise da continuidade dos procedimentos de auditoria do Programa Habitacional Morar Bem, por parte da Auditoria Interna (item II-c da Decisão nº 4456/2013); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23520/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3226/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.222/2010; II – considerar encerradas as contas em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar PAULO PINHEIRO DE SOUZA, beneficiário da indenização de transporte, de forma espontânea, autorizou o desconto parcelado do débito apurados nas contas em apreço em sua folha pagamento, no percentual de 10% da sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano, cujo montante alcança R\$ 43.553,85 (atualizado até 29.01.2013); III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado militar, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4288/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3227/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.229/2010; II – considerar encerradas as contas em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar RAFAEL ARAÚJO DA COSTA, beneficiário da indenização de transporte, de forma espontânea, autorizou o desconto parcelado do débito apurados nas contas em apreço em sua folha pagamento, no percentual de 10% da sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano, cujo montante alcança R\$ 15.389,71 (atualizado até 29.05.2013); III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado militar, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7201/2014 - Aposentadoria de WALQUIRIA SOARES DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3228/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 37 do Processo GDF nº 474.001.517/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7228/2014 - Aposentadoria de ODETE SANDERSON-SE. DECISÃO Nº 3229/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 36 do Processo-GDF nº 080.002.835/2010 será verificada

na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8208/2014-e - Aposentadoria de SILVIA MARIA MARQUES-SEF. DECISÃO Nº 3230/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8720/2014-e - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Administrador, efetivadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 3231/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 17.09.2004: Analista de Administração Pública, especialidade Administrador: João Pinheiro da Silveira Neto, Marilúcia Vitor Duarte e Roberta Leticia Tonaco; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10702/2014-e - Admissões nos cargos de Analista Jurídico, especialidade Análise de Sistemas; Analista Jurídico, especialidade Direito e Legislação, e Analista Jurídico, especialidade Jornalismo, efetivadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3232/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/PGDF, publicado no DODF de 10.12.2010: Analista Jurídico, Especialidade Análise de Sistemas: Diego Cesar Bessa, Douglas Rafael Moraes Kollar e Flávio Marques Migowski Carvalho; Especialidade Direito e Legislação: Carmen Lúcia Pla Pujades, Fernanda Oliveira de Queiroz, Luciana Almeida Cavalcante França, Taciana Guimarães Meirelles, Tayse Carvalho Silva Montenegro de Oliveira, Taisa Benevides Xavier Correia e Thais Ferreira Viturino Boueres; especialidade Jornalismo: Mariana Gomes da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10761/2014-e - Admissões nos cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidades Administrador, Advogado, Analista Administrativo, Arquiteto e Urbanista, Bibliotecário e Biólogo, efetivadas pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. DECISÃO Nº 3233/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 20/05/2009: Analista de Atividades do Meio Ambiente: Especialidade Administrador: Maiara Borges; Especialidade Advogado: Daisy dos Santos Marques, Kemerson Fabiano de Oliveira e Lorene Raquel de Souza; Especialidade Analista Administrativo: Daniel Moraes Ferreira, Gabriela Parente Prado Bastos, João Ferreira Junior e Lígia Assis Ferreira; Especialidade Arquiteto e Urbanista: Jesse Figueiredo Rocha; Especialidade Bibliotecário: Luana de Oliveira Faria e Luciana Araújo Gomes de Sousa; Especialidade Biólogo: Amanda Caldas Porto, Diogo da Costa Ferreira, Graziela Mônaco Biavati e Janaína Soares e Silva Araújo; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12098/2014-e - Contratações no emprego de Agente de Sistemas de Saneamento - GSS, nas especialidades de Apoio aos Sistemas de Saneamento; Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos- Eletricidade e Mecânica, e também no emprego de Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, nas seguintes especialidades: Edificações, Eletricidade, Eletrônica, Mecânica, Química e Saneamento, pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 29.8.2012. DECISÃO Nº 3234/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, nos empregos/especialidades abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/12 do Concurso Público, publicado no DODF de 29.8.12: Agente de Sistemas de Saneamento – GSS: Especialidade Apoio aos Sistemas de Saneamento: Antonio Diego Bento Pereira, Luciomar Costa Boucher, Ludmila Lopes Ruela Silva e Machallister Rudson Soares Figueiredo; Especialidade Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Eletricidade: Alessandro de Souza Bezerra; Especialidade Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Mecânica: Glaucio Eduardo Lima Santana; Técnico de Sistemas de Saneamento – TSS, Especialidade Edificações: Afonso Soares Carneiro e Neilton de Miranda Pinto; Especialidade Eletricidade: Cleiton Pereira Felinto; Especialidade Eletrônica: Danilo Carrasco Abrão; Especialidade Mecânica: Von Braun Richter; Especialidade Química: Danila Cavalcante de Abreu; Especialidade Saneamento: Marília Dias da Fonseca, Rosana Santos de Oliveira e Wellington Roberto Amaro da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14481/2014 - Edital nº 1/2014 – SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.5.14, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores para a rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3221/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. WILMAR LACERDA, Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, contra os termos da Decisão nº 2744/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, a teor do quanto disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189

do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar ciência do teor desta decisão ao ilustre Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, signatário da referida demanda, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1464/1997 - Contrato nº 001/96, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa Vale Quanto Pesa Refeições Ltda., cujo objeto previa a concessão de direito real de uso para fim de exploração comercial de restaurante do Parque Rodoviário e da lanchonete/restaurante do Edifício Sede DECISÃO Nº 3236/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1914/2014-GECOB/PROCAD, fl. 620; b) da Informação nº 80/2014-3ª DIACOMP, fls. 621/623; c) do Parecer nº 0418/2014-MF, fl. 625/627; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando os comandos do item III da Decisão nº 6488/1999, nos termos do art. 176, § 1º, do RI/TCDF; III – proceder à notificação do Sr. Jorivê Martins de Godói para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento da multa aplicada por meio do item III da Decisão nº 6.488/1999, atualizada no montante de R\$ 502,66 (em 18/06/2013), nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e da Lei Complementar nº 435, de 10/12/2001; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3580/2008 - Representação nº 1/08-CF, do Ministério Público junto à Corte, a qual encaminhou diversos documentos demonstrando a precariedade na prestação do serviço de oftalmologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3237/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 401/2014-GAB/SES (fls. 583 e anexos fls. 584/711); b) da Informação nº 013/2014-SEAUD (fls. 712/713); c) do Parecer nº 0357/2014-CF (715/716); II – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Auditoria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37963/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3238/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 315/327, interposto pelo representante legal do Sr. Edivaldo Teixeira, contra os termos da Decisão nº 1960/2014 e do seu respectivo Acórdão nº 303/2014 (fls. 299/300), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21123/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3239/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração vistos às fls. 156/163, interposto pelo militar Marco Antônio Chagas, em face da Decisão 1193/2013, cientificando-o desta deliberação; II – em consequência, reformar os termos da Decisão 1193/2013 e, em decorrência, lavrar novo acórdão a fim de modificar o anteriormente exarado, de nº 056/2013, para eximir o militar nominado no item anterior da responsabilização atribuída nos autos, contemplando, ainda, a adequação sugerida no parágrafo 12 da Informação nº 074/2014 – SECONT/1ª DICONT; III – aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada, em especial com relação às medidas relativas ao militar beneficiário e ao exame do Ofício 120/2013-COGED/CTROL, fl. 194.

PROCESSO Nº 11130/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3242/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame, dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, referente ao exercício de 2011; b) da Informação nº 1/2014 (fls. 20/27); c) do Parecer nº 306/2014 – MF (fls. 30/34) II – nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 11 do parecer ministerial para, no prazo de trinta dias, apresentarem razões de justificativa para a prática dos atos discriminados nos subitens 3.2 (adesão à Ata de Registro de Preço fora de sua vigência) e 3.3 (assinatura de contrato com data retroativa, podendo configurar simulação) do Relatório de Auditoria nº 29/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 157 a 175 do apenso 040.001.036/12) e no parecer ministerial, ante a possibilidade de terem suas contas anuais julgadas irregulares, bem como lhes ser aplicada a multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94 e a sanção de que trata o art. 60 da referida Lei Complementar; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 22094/2012 - Representação formulada pela empresa IPANEMA Segurança Ltda., sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em faturas daquela empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/2011, proferida por esta Corte de Contas nos autos do Processo nº 17.709/2010. DECISÃO Nº 3243/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 784/2014-GAB/SES (fl. 279) e anexos (fls. 280/286); b) do documento de fl. 288; II – considerar cumprida a diligência estabelecida mediante o item II.b.iii da Decisão nº 5.371/2012, reiterada por intermédio do item III da Decisão nº 4.908/2013; III – determinar à Secretaria de Contas que examine a repercussão das apurações objeto da TCE no Processo nº 25.018/2012 nas contas da SES/DF de 2012; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29846/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3244/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.702/2012 e 053.000.774/2002; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Ismar Barbosa para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, o valor do débito atualizado no total de R\$ 123.146,78 (apurado em 14.05.2014, fl. 19), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29951/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3245/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.688/2012; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar William Moreira Bezerra, na pessoa de sua curadora, Sra. Francisca Francileide da Costa Moreira, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 148.116,30 (apurado em 05/06/2014, fl. 22), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8814/2013 - Revisão da pensão militar instituída por ESTEVAM SOUZA FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 3246/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3532/2013; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão militar em comento (Ato/Sirac nº 4350-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9047/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3247/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.003/2011; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Delso Queiroz Florindo para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 87.007,85 (apurado em 23.05.2014, fl. 10), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13111/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3248/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 165/168; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 15394/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3249/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.650/2006; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Edson Oliveira Guimarães para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 151.152,46 (apurado em 15/05/2014, fl. 62), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1025/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3250/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.161/2010; II – considerar encerrada a mencionada TCE com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário distrital; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 5942/2014 - Edital do Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal, referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional – SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida. DECISÃO Nº 3184/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 838/2014 – GAB/DFTRANS e documentos anexos (fls. 164/178); b) da Informação nº 40/14 – NFTI (fls. 184/188); II. considerar não atendido o item III da Decisão nº 2.170/2014; III. determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que refaça a pesquisa de preços do Pregão nº 10/2014, contemplando preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (art. 15, V, da Lei nº 8.666/93), bem como exclua, para efeito de cálculo, os valores exorbitantes e/ou inexequíveis, nos termos das Decisões nºs 5.485/07 e 4.053/09; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação e desta decisão ao Jurisdicionado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10850/2014-e - Admissões efetuadas pelo Instituto Brasília Ambiental para o Cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente (diversas especialidades), regidas pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 20.05.09. DECISÃO Nº 3251/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões efetuadas pelo IBRAM para o Cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente (diversas especialidades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 20.05.09: Especialidade Economista: Diego Afonso de Castro; Especialidade Educador Ambiental: Luís Gustavo Alves Peres; Especialidade Engenheiro Ambiental: Paulo Rubens Martins Araújo Filho, Rafael Loschi Fonseca, Rodrigo de Souza Couto, Sandro Antonio de Lima; Especialidade Engenheiro Florestal: Airton Mauro de Lara Santos; Especialidade Geógrafo: Renata de Vasconcelos Barreto; Especialidade Geólogo: Daniella Castanheira, Michelle Maris de Sousa Ferreira; Especialidade Químico: Lourdes Martins de Moraes e Rosângela Martines Echeverria; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 11636/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o Cargo de Assistente de Educação (Disciplina Monitor), regidas pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 24.06.09. DECISÃO Nº 3252/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Assistente

de Educação (Disciplina Monitor), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 24.06.09: Alessandra Souza Pires, Carina da Silva Cunha Moura, Diego Honorato Lucena de Melo, Elda Pimentel de Assunção, Érica Damasceno Fernandes, Francisca Auzerina Pereira da Silva, Girlene Santana dos Santos, Jaqueline Santana Silva, Pollyanne Barbosa Leal, Raquel de Oliveira Alves dos Santos, Silvia Karina Toledo Dorneles, Thais Pereira Rios, Victor Hugo Martins de Borba e Wellton de Sá Oliveira Lima; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 12152/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Biologia), regidas pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 3253/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Biologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10: Alexandre David Zeitune, Ana Carolina Nogueira, Ana Lúcia Facco Artoni Guimarães, Ana Paula Silva de Lucena, André Lorena de Barros Santos, Camile Mohana de Carvalho Conte, Cristiano Cesar Urani da Silva, Daniel Quintaneiro Abreu, Darlan Quinta de Brito, Dorival Máximo da Silva Júnior, José de Souza Filho, Juliane Amorim Oliveira, Lucas Malta Almeida, Marina Dechechi Gomes Carneiro, Rafael Leal Cavalcante, Rebeca Coelho Dallastta, Renata Alves Caseiro, Talita Gabriela Salles Ramos e Yamara Alves de Macedo; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o devido contato com a SES/DF, ajuste os horários da servidora Fabiana Araujo Soares, de modo a respeitar o seu direito previsto no inciso XV do art. 7º da CF (repouso semanal obrigatório).

PROCESSO Nº 12390/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF acerca da modalidade de aposentadoria de que trata o inciso I do § 4º do art. 40 da CRFB (aposentadoria especial de portadores de necessidades especiais). DECISÃO Nº 3186/2014 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 17103/2014-e - Representação nº 05/2014 - MF (DOC 01 – C25DB2AC-e), do Ministério Público junto à Corte, que informa ter recebido denúncia de ex-dirigentes e membros do Conselho dos Direitos do Idoso – CDI, encaminhada pela Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – Projid do MPDFT (DOCs 03 e 04 - E5FEC7B1 e 36780A80) acerca de possíveis irregularidades na Secretaria Especial do Idoso – SEI, envolvendo deficiências na estrutura e funcionamento da SEI e da Secretaria Executiva do CDI, ingerências, desmandos e obstaculização à atuação do Presidente e dos membros do CDI. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 3188/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 18703/2014 - Edital de Pregão Eletrônico pelo SRP nº 48/2014, lançado pela Secretaria de Estado Extraordinário da Copa 2014, para eventual aquisição de tecidos meia malha poliviscose, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do citado edital. DECISÃO Nº 3190/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 48/2014; b) do Ofício nº 17/2014 – DELIC/CIAS/SECOPA 2014 e de seus anexos; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 21697/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3240/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso interposto pelo beneficiário do pagamento indevido, 3º SGT BM RRm Varilande José da Mota (fls. 218/230), em face da Decisão nº 2.756/13 e Acórdão nº 133/13; II – dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Cel QOBM RRm Jorge do Carmo Pimentel, Comandante-Geral do CBMDF, e Cel BM RRm Evaldo Marques Rabelo, ex-Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF (fls. 195/2012 e 242/266) em face da Decisão nº 2.756/13 e do Acórdão nº 133/13; III – tornar insubsistente a Decisão nº 2.756/13 e o Acórdão nº 133/13 no que tange ao Cel QOBM RRm Jorge do Carmo Pimentel e Cel BM RRm Evaldo Marques Rabelo, respectivamente Comandante-Geral do CBMDF e ex-Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, para isentá-los de responsabilidade quanto à solidariedade na repetição do indébito, mantendo íntegros os termos da deliberação em relação ao 3º SGT BM RRm Varilande José da Mota, beneficiário do pagamento indevido; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – notificar o 3º SGT BM RRm Varilande José da Mota (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 61.942,00 (valor em 11.6.2013), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; VI – dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos seus representantes legais; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29434/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3241/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Cel. QOBM R.Rm. José Rajão Filho, Comandante-Geral do CBMDF à época dos fatos (fls. 211/227), em face da Decisão nº 1.563/13 e do Acórdão nº 76/13, aproveitando-o para o Cel. QOBM R.Rm Sérgio Apolônio da Silva (Diretor de Inativos e Pensionistas); II – tornar insubsistente a Decisão nº 1.563/13 e o Acórdão nº 76/13 no que tange ao Cel. QOBM R.Rm. José Rajão Filho e ao Cel. QOBM R.Rm Sérgio Apolônio da Silva, respectivamente, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF à época dos fatos, para isentá-los de responsabilidade quanto à solidariedade na repetição do indébito, mantendo íntegros os termos da deliberação em relação ao 1º SGT BM R.Rm Josué Amari dos Santos, beneficiário do pagamento indevido; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – notificar o 1º SGT BM R.Rm Josué Amari dos Santos (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 91.615,53 (valor em 5.12.2012) que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; V – dar ciência desta decisão ao recorrente; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19255/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3255/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.537/06; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 28 da Informação nº 100/14 (fls. 16/23) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 184.080,18, valor em 25.4.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 21730/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3256/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 42/43, 93/94 e 96/105; b) das defesas apresentadas pelo Cel. QOBM R.Rm Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionista do CBMDF (fls. 46/71 e anexos de fls. 54/71) e pelo 1º SGT BM João Batista da Silva, beneficiário do pagamento indevido (fls. 76/91); II – considerar procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Cel. QOBM R.Rm Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionista do CBMDF; III – ter por cumprido o inciso III, alínea “a”, da Decisão nº 214/13; IV – autorizar, com base no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e tendo em vista a majoração do valor do débito e a possibilidade de apenação, nova citação do militar nominado no parágrafo 14 da Informação nº 11/14 (fl. 112) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 77.685,21 (atualizado até 24.1.2014), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 106, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28840/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3257/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.572/12 e 053.000.758/95; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 31 da Informação nº 101/14 (fl. 47) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 88.741,72, valor em 10.4.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 28866/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3258/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto de exame dos Processos nºs 480.000.636/12 e 053.000.761/95; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 25 da Informação nº 96/14-SECONT/3ª DICONTE (fl. 43) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 94.629,61, valor em 4.4.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 29773/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3259/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.678/12 e 053.000.188/02; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 28 da Informação nº 47/14-SECONT/2ª DICONTE (fl. 39) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 105.936,84, valor em 25.2.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 30895/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3260/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.584/12 e 053.000.085/02; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 33 da Informação nº 85/14 (fls. 40/41) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 120.263,94, valor em 25.3.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5661/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3261/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.245/10; II – considerar, nos termos do artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, encerrada a tomada de contas especial em exame, em face da comprovação de quitação da dívida mediante desconto em folha de pagamento; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal. PROCESSO Nº 6650/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3262/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.421/06; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 17 da Informação nº 99/14 (fl. 7) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 56.106,24, valor em 25.4.14), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e

de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 8741/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3263/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.067/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 8750/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3264/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.001.227/10; II – considerar, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo servidor militar CAP QOPM/Adm. RRm. Pedro Pereira dos Santos (beneficiário do pagamento indevido), mediante desconto em folha; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar até a completa extinção do débito; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 9780/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3265/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.068/10; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 27 da Informação nº 83/14 (fl. 16) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 79.339,81, valor em 25.3.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 22676/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3266/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.087/10; II – dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do 3º SGT QPPMC R.Rem. Istrogildo Jacinto, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o seu falecimento ocorrido antes de seu chamamento aos autos; III – considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos (R\$ 78.978,56) em face do falecimento do beneficiário; IV – autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.087/10 à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22684/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3267/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.121/10; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 7º da Informação nº 82/14 (fl. 5) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou recolha

o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 95.783,94, valor em 14.4.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 28674/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3268/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.020/10; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 32 da Informação nº 98/14-SECONT/3ª DICONT (fl. 13) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 98.330,97, valor em 24.4.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 32876/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3269/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.043/2010; II – considerar, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo servidor militar 2º SGT PM Ezequiel Francisco da Silva (beneficiário do pagamento indevido), mediante desconto em folha; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar até a completa extinção do débito; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 34704/2013 - Representação nº 1/13-CRR do Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de suposta irregularidade no pagamento de numerário, sem a correspondente contraprestação laboral, ao Deputado Federal ROBERTO FREIRE, como integrante do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. DECISÃO Nº 3270/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 591/13-PRESI (fl. 23), do Despacho nº 195/13-SECOC (fl. 24) e da documentação contida no Anexo I; II – ter por atendida a Decisão nº 6.267/13; III – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta, em relação ao então Conselheiro Roberto João Pereira Freire: 1) cópia de declaração constando residência e domicílio na data em que foi eleito membro do Conselho de Administração dessa Companhia; 2) cópia das Atas 1682ª e 1687ª de 2008 e 1698ª de 2009, relativas às Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração; 3) demonstrativo das remunerações fixadas para os membros do Conselho de Administração, referentes aos exercícios sociais de 2007, 2008 e 2009, com as respectivas memórias de cálculos mensais; 4) cópia dos contracheques referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008; 5) cópia do estatuto social dessa Companhia e das normas sobre convocação, instalação, remuneração e funcionamento do Conselho de Administração, referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009; b) apresente esclarecimentos: 1) circunstanciados das razões pelas quais essa Jurisdicionada efetuou integralmente o pagamento de jetons ao então Conselheiro Roberto João Pereira Freire, referentes aos meses de junho, julho, setembro e outubro de 2007; fevereiro, maio, junho, agosto e novembro de 2008; e janeiro, fevereiro, junho, setembro e novembro de 2009, em razão de que consta no registro de ausência em Ata de pelo menos em uma das reuniões realizadas em referidos meses, acompanhadas das devidas fundamentações legais e das justificativas de ausências apresentadas pelo Conselheiro; 2) acerca do valor constante da Ficha Financeira Pessoal do então Conselheiro Roberto João Pereira Freire, de R\$ 9.301,52, referente ao mês de fevereiro/2008, que se apresenta superior às remunerações estipuladas para os meses de janeiro de 2008 e de março a dezembro de 2008; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Instrução à jurisdicionada com vistas à subsidiar o cumprimento da diligência ordenada; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 16735/2014 - Edital de Concorrência nº 009/14, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário, no Distrito Federal e em outras áreas abrangidas pela Companhia. DECISÃO Nº 3187/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação

encaminhada pela empresa Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação, se abstendo de ultimar a concorrência em comento, marcada para 21.7.2014, enquanto não forem esclarecidas as presumidas irregularidades apontadas na representação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao inciso III; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 45, publicado no DODF de 07/07/2014, página 3, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 89 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 391/2014

Ementa: Contratações emergenciais realizadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF para prestação dos serviços de limpeza pública. Descumprimento de requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/1993. Decisão nº 6525/2011. Audiência dos responsáveis. Apresentação de defesa. Decisão nº 545/2014. Acórdão nº 176/2014. Aplicação de multa. Aplicação de Multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação.

Processo TCDF nº 21061/2009.

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Ribeiro C6, Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Valor da Multa individual aplicada a responsável: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as ponderações da Unidade Instrutiva, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à responsável indicada, em razão do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 545/2014 e do Acórdão nº 176/2014.

Ata da Sessão Ordinária nº 4701, de 10.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 392/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 21.123/2011 (Apenso nº: 480.000.527/2009).

Nome/Função: 1º SGT BM R.Rm França Pinto da Silva (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do

Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 142.632,56 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.527/2009;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 1º SGT BM R.Rm França Pinto da Silva, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a adoção das providências constantes do art. 29, incisos I e II da LC 01/1994, caso a medida ordenada no item III não se realize.

Ata da Sessão Ordinária nº 4701, de 10.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 393/2014

Ementa: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. Multa aplicada aos responsáveis Recursos. Negativa de provimento. Sanção questionada na via judicial. Trânsito em julgado da ação judicial, pela legalidade da multa aplicada pelo TCDF. Formalização de acórdão.

Processo TCDF nº 1464/1997.

Nome: Jorivê Martins de Godoi.

Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades apuradas: deixar de aplicar, na condição de executor de Contrato de Concessão Remunerada de Uso com a firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda., penalidade à contratada, ante o inadimplemento de obrigação, provocando a rescisão do ajuste, descumprindo as disposições do art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 502,66 (quinhentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, em aplicar ao responsável, nos termos do item III da Decisão nº 6488/1999, a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4701, de 10.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 394/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 21.697/11 (Apenso nº: 010.001.606/06).

Nome/Função/Período: 3º SGT BM RRm Varilande José da Mota (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 61.942,00 (valor em 11.6.2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso

III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c as da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte, da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4701, de 10.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 395/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 29.434/11 (Apenso nº: 010.001.718/06).

Nome/Função/Período: 1º SGT BM R.Rm Josué Amari dos Santos (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 91.615,53 (valor em 05.12.2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c as da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte, da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4701, de 10.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4702

Aos 15 dias de julho de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4701 e Extraordinárias Administrativa nº 820 e Reservada nº 946, todas de 10.07.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 43138/2009 - Despacho Nº 484/2014, Licitação: PROCESSO Nº 8348/2014 - Despacho Nº 180/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26031/2010 - Des-

pacho Nº 486/2014, Licitação: PROCESSO Nº 21241/2012 - Despacho Nº 483/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 17168/2013 - Despacho Nº 482/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 8260/2009 - Despacho Nº 260/2014, Representação: PROCESSO Nº 34458/2007 - Despacho Nº 259/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994 - Despacho Nº 481/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2398/2008 - Despacho Nº 474/2014, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 28829/2011 - Despacho Nº 472/2014, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3826/2014 - Despacho Nº 473/2014, Representação: PROCESSO Nº 1360/2014 - Despacho Nº 467/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 16647/2012 - Despacho Nº 465/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: PROCESSO Nº 24180/2013 - Despacho Nº 264/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13493/2014 - Despacho Nº 263/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 21209/2012 - Despacho Nº 262/2014, Licitação: PROCESSO Nº 18240/2014 - Despacho Nº 261/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17541/2011 - Despacho Nº 258/2014.

J U L G A M E N T O

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 6351/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, referente ao exercício financeiro de 2009. Na Sessão Ordinária nº 4701, realizada no último dia 10, houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 3284/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, referente ao exercício financeiro de 2009; II – determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos subitens 3.1; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8 e 4.9 do Relatório de Auditoria n.º 15/2012–DIMAT/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 01/94: a) Sr. Cássio Tanigushi, Secretário de Estado da extinta SEDUMA, nos períodos de 01.01.2009 a 29.01.2009 e de 03.02.2009 a 13.12.2009; b) Sr. Lamartine Brito Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral da extinta SEDUMA, no período de 01.01.2009 a 31.12.2009; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17312/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. Na Sessão Ordinária nº 4701, realizada no último dia 10, houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 3287/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo nº 040.001.475/2011; II – relevar o atraso apontado na instrução alusivo ao encaminhamento das contas ao Tribunal em exame; III – determinar, nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos servidores nominados no subitem 7.13 da Informação nº 101/2013-SECONT/1ª DICONTE (fl. 82), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa para as ocorrências a seguir descritas, apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de os fatos ensejarem o julgamento irregular de suas contas anuais, relativas ao exercício de 2010, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso III, alínea “b” do RI/TCDF: a) subitem 2.4 – que trata da alteração da minuta de contrato após o certame licitatório, em afronta ao princípio da isonomia e ao disposto no parágrafo único do art. 38 e inciso XI do art. 40, ambos da Lei nº 8.666/1993; b) subitem 2.6 – referente à aceitação de proposta da contratada contendo na composição da taxa de Bonificação das Despesas Indiretas – BDI percentual de Imposto sobre Serviços – ISS superior à alíquota estabelecida no art. 38 do Decreto nº 25.508/2005 e ao valor do imposto efetivamente recolhido pela empresa; c) subitem 2.8 – concernente ao pagamento indevido de 02 (duas) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, evidenciando que não houve a regular liquidação da despesa, em atendimento ao preconizado no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 52 do Decreto nº 16.098/1994; d) subitem 2.10 – atinente à inexistência de critérios de aceitabilidade de custos unitários e custos unitários superiores aos do SINAPI, conforme observado pelo Controle Interno no Edital de Tomada de Preços nº 02/2010 – ETP/CPL e no orçamento básico, respectivamente, em flagrante descumprimento ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e às orientações deste Tribunal contidas no item VI, alínea “a”, da Decisão nº 6.400/2005 e no item II, alínea “a”, da Decisão nº 6.512/2005; VI – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17103/2014-e - Representação nº 05/2014 - MF (DOC 01 – C25DB2AC-e), do Ministério Público junto à Corte, que informa ter recebido denúncia de ex-dirigentes e membros do Conselho dos Direitos do Idoso – CDI, encaminhada pela Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – Projid do MPDFT (DOCs 03 e 04 - E5FEC7B1 e 36780A80) acerca de possíveis irregularidades na Secretaria Especial do Idoso – SEI, envolvendo deficiências na estrutura e funcionamento da SEI e da Secretaria Executiva do CDI, ingerências, desmandos e obstaculização à atuação do Presidente e dos membros do CDI. Na Sessão Ordinária nº 4701, realizada no último dia 10, houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 3334/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – conferir admissibilidade à Representação nº 05/2014 - MF, haja vista atender aos requisitos previstos nos I a IV do § 1º do art. 195 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 27/09/2012; II – encaminhar cópia da peça indicada no item anterior à Secretaria Especial do Idoso – SEI, determinando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das irregularidades nela denunciadas; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos, informando-lhes que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte (www.tc.df.gov.br); b) o retorno dos autos a SEACOMP, para as providências cabíveis.

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 20933/2011 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), e 33372/10 (Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO), contendo requerimentos formulados pelos Drs. GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, RENATO SANTANA DA SILVA e SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA, e pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, representante legal da Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra aos Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, para relato dos mencionados processos.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 20933/2011.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA, representante legal da Sra. Maria Aparecida Rodrigues Gomes, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 3277/2014 - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do Processo nº 33372/2010.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 3278/2014 - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6715/1994 - Pensão civil instituída por LEDA NUNES DE GOUVÊA-SE. DECISÃO Nº 3279/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 81/99 e 103/114, juntados aos autos pela Unidade Técnica, entre os quais a decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo e. TJDF na APC nº 2005.01.1.026029-2, que determinou a anulação do ato que suspendeu o pagamento da pensão ao interessado; b) da medida adotada pela jurisdicionada, concernente à edição do ato de fl. 165-apenso, que tornou sem efeito o ato de fl. 37-apenso, que havia anulado a pensão; considerando que a concessão em exame guarda conformidade com a aludida decisão judicial, a teor do disposto no Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência do TCDF; II – promover o registro da concessão em exame, para que possa surtir seus efeitos legais; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6370/1995 - Representação nº 11/95-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na desapropriação da Fazenda Monjolos, situada no Parque Nacional de Águas Emendadas, efetuada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. DECISÃO Nº 3280/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de fl. 2.456, procedente da PGDF, e dos documentos de fls. 2.457/2.589; b) do Ofício nº 518/2013-PRESI (fls. 2.590/2.591), do Memorando nº 0235/2013-ACJUR (fls. 2.592/2.593) e do Relatório nº 1 (fls. 2.594/2.606), provenientes da Terracap; c) do Ofício nº 287/2014-GAB/STC (fl. 2.615) e da documentação que o acompanha de fls. 2.616/2.639; II – considerar atendidos os itens III e IV da Decisão nº 4.677/13; III – cientificar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal de que a sustentação oral requerida será objeto de deliberação da Corte no momento em que houver questões de mérito a serem julgadas nos autos em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para o acompanhamento do deslinde das ações judiciais referidas nas Decisões nºs 7681/08 e 4677/13, com vistas a em análise futura: a) verificar a existência de possíveis prejuízos em razão do resultado da ação proposta pela Terracap que busca a anulação de cláusula de escritura pública de desapropriação, tendo em vista o registro errôneo da área de 102,7387 ha, contra os 178,6520 ha que teriam sido efetivamente indenizados pela companhia; b) confirmar, mediante inspeção, o pagamento em duplicidade das áreas correspondentes às Glebas 10 (2,0275 ha), 11 (2,0275 ha) e 12 (2,0275 ha), de propriedade dos senhores Roberto Vaccaro Morsoleto, Antônio Aracy Câmara Pimentel e Francisco das Chagas Elói de Souza. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2492/1996 - Revisão da pensão civil instituída por CREUSA MARIA RODRIGUES DIAS-SES. DECISÃO Nº 3281/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 29/34, juntados aos autos pela Unidade Técnica, concernentes aos desdobramentos da ação judicial tratada no Processo TJDF nº 2000.01.1.072747-2; II – a teor do disposto no Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência do TCDF, considerar que a revisão em exame guarda conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Processo TJDF nº 2000.01.1.072747-2; III – promover o registro da revisão em exame, para que possa surtir seus efeitos legais; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 131-apenso, retratando as parcelas vigentes na data da vigência da revisão (09.10.95); V – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8331/2007 - Representação nº. 08/2007-CF acerca da celebração do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF, firmado entre a Ceasa e a empresa VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda. para a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, com acesso à Via Estrutural, mediante disponibilização de área de 1.200 m². DECISÃO Nº 3309/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, prover parcialmente o Pedido de Reexame manejado pelo Recorrente, para: a) ratificar o subitem “a.1” do item IV a Decisão nº. 8035/2009, para que, onde se lê “... em descumprimento ao previsto nos arts. 61 da Lei nº 8.666/93 e 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992;” leia-se “... em descumprimento ao previsto no art. 61 da Lei nº 8.666/93”; b) suprimir o item V da decisão retrocitada, deixando de aplicar ao Recorrente a penalidade prevista pelo artigo 60 da LC nº 01/1994; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item I.

PROCESSO Nº 9338/2007 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILDETE NUNES FIGUEIREDO-SES. DECISÃO Nº 3282/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento dos autos e ter por cumprida a Decisão nº 2.815/10; II – considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que ajuste o pagamento dos proventos aos termos da revisão de proventos ora examinada, em reiteração ao disposto no item c.2 da Decisão nº 7.082/08, o que será objeto de verificação posterior; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33745/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário por irregularidades no Convênio nº. 11/2004, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Centro Popular de Formação da Juventude. DECISÃO Nº 3283/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo, à fl. 185; II – deferir o pleito, concedendo aos Srs. Pedro Henrique Lopes Borio e Arthur Winther Seabra um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24250/2010 - Pensão civil instituída por LUIZ SOARES DE ALMEIDA-SES. DECISÃO Nº 3285/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.728/2012, reiterada pela de nº 2.787/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9801/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3286/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso de reconsideração de fls. 178/190, interposto pelo representante legal do Sr. José Guilherme do Nascimento Lacerda, contra os termos da Decisão nº 688/2014 e de seus respectivos Acórdãos nºs 190 e 191/2014 (fls. 150/152), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; II. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 20739/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3288/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça de fls. 232/233 e anexos de fls. 234/239, recepcionando-a como recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. Oscar Soares da Silva contra os termos da Decisão nº 4376/2013 (fls. 154/155) e de seu correspondente Acórdão nº 246/2013 (fls. 156/157), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994 e o art. 189 do RI/TCDF, no que tange ao recorrente, II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 24416/2011 - Aposentadoria de MARTA PEDRINA RODRIGUES-SES. DECISÃO Nº 3289/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela servidora Marta Pedrina Rodrigues contra a Decisão nº 5.619/13, pois, além de intempestivos, são incabíveis, por força do disposto no art. 188, § 4º, do RI/TCDF; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à interessada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34381/2011 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO-SES. DECISÃO Nº 3290/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1862/2014 – GAB/SES, à fl. 107; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar da cientificação; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36350/2011 - Aposentadoria de ROSÁLIA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO SILVA-SES. DECISÃO Nº 3291/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.681/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que informe ao Ministério da Saúde a carga horária efetivamente exercida pela servidora ROSÁLIA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 360.254-0, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na condição de cedida daquele Ministério, com ônus para esse Ministério, efetuando os ajustes que se fizerem necessários no SIGRH; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 2012/2012 - Contrato Emergencial nº 20/2011 celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa QUEBEC Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 3292/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 195/204, 207/215 e 232/244 e dos documentos que as acompanham 216/226 e 245/281, relevando o atraso verificado, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados no processo; b) o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, para a conclusão dos trabalhos de controle interno e encaminhamento de várias tomadas de contas especiais a este Tribunal. DECISÃO Nº 3293/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo, às fls. 571/576, 580/581 e 587/591; II – reconhecer prejudicados os pedidos de prorrogação relativos aos processos já contemplados nas Decisões nºs 1407/2014 e 2252/2014; III – conceder à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF prorrogação de prazo até o dia 01/09/2014, relativamente aos processos nºs 5900/2014, 3286/2013 e 17490/2012; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16221/2012 - Representação nº 16/2012-DA, interposta pelo Ministério Público

junto à Corte, acerca de suposta ocupação irregular de área de uso comum do povo, situada na Quadra 5, CC-A E, do SIA/DF. DECISÃO Nº 3294/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento a) do Ofício nº 343/2012-PRESI e dos documentos que o acompanham (fls. 238/247); b) do expediente de fls. 248/253, encaminhado pela Administração Regional do SIA em atendimento à Decisão nº 3547/12; c) do Ofício nº 218/2013-GABIN (fl. 259); d) do Ofício nº 311/2013-GAB/RA XXIX (fl. 260) e de seus anexos (fls. 261/284); e) do Ofício nº 326/2013-GABIN (fl. 289); f) do Ofício nº 436/2013-GAB/RA XXIX (fls.291/293); g) dos Processos nºs 111.001.137/2009, 137.001.756/2003 e 309.000.377/2010, Anexos I, II e III; h) dos demais documentos anexados aos autos (fls. 294/326); II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 16/2012-DA (fls. 01/04); III – determinar à Administração Regional do SIA – RA XXIX que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) observando o devido processo legal, especialmente a necessidade do contraditório e da ampla defesa, adote as medidas necessárias à regularização da ocupação das áreas públicas localizadas à Quadra 5C, AE 55, SIA/DF e STRC, Trecho 01, Conjunto A, tendo em vista que, nos termos dos Pareceres 025/2011 e 023/2011 emitidos pela Assessoria Técnica daquela RA e acolhidos pelo então administrador, o 1º Termo Aditivo à Autorização de Uso nº 001/2010 e a Autorização de Uso nº 011/2010 não mais atendem ao interesse público; b) nos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 102/98-TCDF, proceda à correta apuração dos valores não recolhidos pela empresa PIAZUMA Materiais de Construção Ltda. em face da ocupação da área pública situada na Quadra 5C AE 55-SIA/DF, adotando providências para regularização da situação; c) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca do efetivo valor do preço público cobrado em razão da ocupação da área localizada à STRC, trecho 01, Conjunto A, bem como comprove o seu efetivo recolhimento, no período de 12/10/2010 até a presente data; IV – autorizar a audiência do Sr. nominado no § 76 da instrução (fl. 356) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas em face da omissão verificada após a anulação da Ordem de Serviço 66/2011, ocasionando a permanência irregular da empresa PIAZUMA Materiais de Construção Ltda. na área pública; V – orientar a Administração Regional do SIA/DF quanto à necessidade de: a) observância das disposições da Decisão nº 131/2003 deste Tribunal, quando da outorga de uso de bens públicos; b) adoção, nos futuros processos de outorga de uso de bem público, de mecanismos eficientes de controle e gestão, a fim de evitar as falhas observadas no Processo nº 137.001.756/2003, especialmente aquelas elencadas nos §§ 95/97 do Relatório de Inspeção nº 004/2013; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 004/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada para subsidiar o atendimento das diligências; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19549/2012 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária do Distrito Federal – FUNDAF, referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por responsáveis os gestores elencados no § 2.1 da Informação nº 104/2014. DECISÃO Nº 3295/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária do Distrito Federal – FUNDAF, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo nº 040.001.534/2012; II – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote providências no sentido de promover a baixa dos saldos existentes na Unidade Gestora 130902 – FUNDAF, relativos às seguintes contas contábeis: 812310201 e 812310801 (Contratos com terceiros); III – com fulcro no inc. I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas dos gestores abaixo relacionados: a) Valdir Moyses Simão, Secretário de Estado e Presidente do FUNDAF, no período de 01.01 a 03.11.2011; b) Marcelo Piancastelli de Siqueira, Secretário de Estado no período de 22.11 a 31.12.2011; c) Francisco Otávio Miranda Moreira, Subsecretário da Receita e Conselheiro no período de 01.01 a 19.12.2011; d) Estevão Caputo e Oliveira, Subsecretário da Receita e Conselheiro no período de 22.12 a 31.12.2011; e) Analice Maria Marçal de Lima, Chefe da Unidade de Adm. Geral e Conselheira interina no período de 01.01 a 12.01.2011; f) Beatriz Gautério de Lima, Chefe da Unidade de Adm. Geral e Conselheira no período de 13.01 a 03.05.2011; g) Eliana Matosinho Soares Gomes, Chefe da Unidade de Adm. Geral e Conselheira no período de 04.05 a 12.12.2011; h) Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Chefe da Unidade de Adm. Geral e Conselheira no período de 13.12 a 31.12.2011; IV – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados no item precedente; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29188/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3296/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso interposto pelo Senhor Osvaldo José Corrêa, de fls. 58/68, haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, aproveitando a referida peça como defesa, nos termos do § 5º do art. 188 do RI/TCDF, disso dando ciência ao interessado, por meio do seu representante legal; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise da defesa apresentada nos autos e demais providências.

PROCESSO Nº 24440/2013 - Inspeção instaurada por determinação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, referente ao Convite n.º 08/2012 – RA XV que teve por objeto a contratação da empresa La Dart Indústria e Comércio LTDA., para a montagem e instalação de 148 (cento e quarenta e oito) lixeiras metálicas no Recanto das Emas. DECISÃO Nº 3297/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1749/2013 – GAB/RA-XV e do Ofício n.º 382/2014 – GAB/ST, bem como da documentação correlata (fls. 23/30), considerando cumprido o item II da Decisão n.º 5577/2013; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29824/2013 - Comunicação, pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, sobre a instauração do Inquérito Policial n.º 57/2013-DECAP (número na 4ª. Vara Criminal de Brasília: 2013.01.1.146518-9) visando a apurar indícios da prática de crime nas contratações, por inexigibilidade de licitação, realizadas pela Administração Regional do Sudoeste/Octogonal para o evento denominado 3º Arrasta Pé sem Álcool. DECISÃO Nº 3298/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do documento de fls. 54/59 e demais documentos anexos (fls. 60/90); b) do Ofício n.º 172/2014-DECAP (fl. 91) e demais documentos anexos (fls. 92/93); II – considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo responsável; III – reiterar ao titular da Polícia Civil do Distrito Federal a solicitação emanada na Decisão n.º 83/2014, para que mantenha esta Corte informada acerca do desdobramento das investigações conduzidas no bojo do Inquérito Policial n.º 57/2013-DECAP; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 107/2014-3ª DIACOMP à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, dada a possível influência da matéria sobre o julgamento das contas anuais do responsável; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de acompanhamento do inquérito policial citado no item III supra. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2692/2014 - Auditoria de Regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF pela Divisão de Fiscalização de Pessoal/SEFIPE, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13, com o objetivo de verificar, entre outros, a regularidade de pagamentos efetuados aos militares inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de reformas e pensões militares julgadas ilegais e legais com correções posteriores, e os pagamentos de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar a militares em atividade que percebem essas parcelas em outro vínculo. DECISÃO Nº 3299/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 2/160 e do relatório de auditoria de fls. 161/202; II – considerar, à vista da edição, pela PMDF, da Portaria 616/2008 (alterada pelas Portarias 700/2010 e 867/2013), e pelo CBMDF, da Portaria 26/2010 (alterada pela 54/2012), cumprida a determinação de que cuida o item V da Decisão nº 3.390/07, proferida no Processo nº 3.362/04, quanto à realização de estudos, pela PMDF e pelo CBMDF, sugeridos pelo Tribunal, acerca do Adicional de Certificação Profissional – ACP, no sentido de uniformizar a regulamentação relativa ao pagamento do referido Adicional, respeitadas as peculiaridades de cada Corporação, no que pertine às conceituações e equivalências dos cursos utilizados como base para a concessão da mencionada parcela remuneratória; III – ter por cumpridas as decisões com recomendação posterior constantes do Quadro I do relatório de auditoria, bem como as do Quadro II do relatório de auditoria, relativas às decisões proferidas nos Processos nºs 34.180/09 (Alvimar Valério Santos); 2.423/04 (Mariene dos Santos Brito Rodrigues); 2.101/04 (Rosália Lopes Tavares) e 3.584/04 (Wellington Vieira da Silva); IV – considerar regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/07, constantes do Quadro I do relatório de auditoria; V – autorizar a inclusão, em roteiro de auditoria futura do Processo nº 2.383/79, referente à pensão instituída por JOSÉ SOARES DE MORAIS (Pensionista: Maria José de Souza Moraes), em face da indisponibilidade dos autos para a fiscalização realizada; VI – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, determinar o envio de cópia do relatório de auditoria e do parecer ministerial ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação apresente, em relação aos itens IV, VI e VII das sugestões do relatório de auditoria, esclarecimentos ou justificativas em relação aos fatos apontados; VII – dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; VIII – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7473/2014 - Auditoria realizada na Administração Regional de Ceilândia-RA IX pela Secretaria de Estado e Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, no exercício de 2013, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens, bem como a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da auditada. DECISÃO Nº 3300/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante do Processo Apenso nº 480.000.166/2013-GDF (cópia às fls. 1/38), que se refere à Auditoria de Pessoal realizada na Administração Regional de Ceilândia-RA IX pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal-STC/DF; II – determinar à Administração Regional de Ceilândia-RA IX que, no que couber, adote as medidas pertinentes, que se fizerem necessárias, incluindo o oferecimento do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos porventura efetuados a título de Auxílio-Creche, conforme apontado na auditoria realizada pelo Controle Interno naquela Administração Regional, tratada no Processo nº 480.000.1666/2013-GDF, o que será objeto de verificação posterior, em auditoria; III – considerar parcialmente adequadas as informações apresentadas pela Administração Regional de Ceilândia-RA IX, em face dos achados de auditoria do Controle Interno, sem prejuízo de que seja averiguada a posteriori a manutenção das melhorias de controle advindas da referida fiscalização; IV – autorizar: a) a

devolução do Processo Apenso nº 480.000.166/2013-GDF à origem, com cópia desta decisão; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências subsequentes e posterior arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do adendo constante do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 7570/2014 - Tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011, tendo como objeto a apuração de possíveis prejuízos ao erário em decorrência do contrato firmado entre o aquele Departamento e a empresa EVIDENCE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA EPP. DECISÃO Nº 3301/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da solicitação de prorrogação de prazo, às fls. 02/03; II – conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF um novo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8917/2014-e - Admissões nos cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e Técnico de Atividades do Hemocentro, diversas especialidades pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 31/07/2009. DECISÃO Nº 3302/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 publicado no DODF de 31/07/2009: Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Assistente Social: Josiellen Resende; Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Enfermeiro: Márcia Rocha de Sousa; Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Farmacêutico-Bioquímico: Tássio Leiva Marins de Britto; Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Agente Administrativo: Fabiano da Silva de Souza Cruz; Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Técnico de Laboratório: Wagner Ribeiro de Mesquita; Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Técnico em Enfermagem: Wanderson Clayton de Sousa Ferreira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10818/2014-e - Admissões no cargo de Assistente de Educação, Especialidade Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009 – SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 24/06/2009. DECISÃO Nº 3303/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, Especialidade Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009- SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 24/06/2009, Assistente de Educação, especialidade, Apoio Administrativo: Alan Silva Macedo, Alan Tiago Felipe, Ana Paula Tavares Botelho, Bruna Fraga Baranhuk, Carolina Oliveira Vilela, Eder de Souza Oliveira, Flaviane de Sousa Lima, Francirauf da Silva Vasconcelos, Izabel da Paixão Castro Silva, Juliana Santos Siqueira, Luiz Antonio Antunes Paz, Maria da Cruz Lobo Portela, Mirela da Costa Sousa, Monica Amaral Gonçalves de Oliveira, Priscila Cordeiro Vidal, Ricardo Gaspar de Sousa, Rogerio Moreira de Albuquerque, Silene Pires Inacio e Stéfane da Silva Sá Abreu Machado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11890/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade Língua Portuguesa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 7/6/2010. DECISÃO Nº 3304/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010 publicado no DODF de 7/6/2010: Professor de Educação Básica, Especialidade Língua Portuguesa: Alexandre Ricardo Campos Marques, Ana Luiza de Sousa Jeremias, Auricelia Costa Fonseca Alcantara, Avelino José Pereira, Dalvani Zimmermann, Fernando Fidelix Nunes, Irene Pedroza Dourado, Jose Alves de Oliveira, Joseni Katia Santos da Silva, Joyce Kelly de Sousa Rakowicz, João Vicente Pereira Neto, Julio Cesar Machado de França, Larissa Silva Nascimento, Lilia de Matos Pacheco, Maria da Conceição Silva Bastos, Paloma Camilo Neiva, Rosimeri Paulino Lopes de Araujo, Rosivan Gonçalves dos Santos, Tayane Tassia Ribeiro Gomes e Thailise Maressa Batista dos Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12675/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade Atividades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 15/09/2008. DECISÃO Nº 3305/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade Atividades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008- SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 15/09/2008: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Adriana Maria Freire Paiva, Ane Rubia Perius Leite, Antônia Maria Ribeiro Rodrigues, Cleide Maria

de Aguiar, Deusilúcia de Sousa Monteiro, Elisângela Vieira, Elizabeth Maria Lopes Amaral, Isabel Cristina Castro de Villeroy, Jussara Lustosa Arantes Barcelos, Kelly Roberta Fernandes Dos Santos, Lurrami Quenani Cotrim Ramos, Lyv Belém Loureiro, Marília Magalhães Teixeira, Reginaldo Lemos dos Santos, Renata Abreu de Camargo, Rosele Ferreira Lisboa, Rubens Pereira da Nóbrega, Sheyla Batista de Andrade, Sulamita Muniz Flores Santos e Viviane Cerniquiari Mendes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14082/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade: Atividades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 07/06/2010. DECISÃO Nº 3306/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade: Atividades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010- SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 07/06/2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades, Andrea Guilene Rocha Nascimento Rocha, Ane Cristie Moreira Santos, Angela Maria de Freitas Silva Mendes, Carla Monique Abadia de Oliveira, Cristiane Alves de Oliveira Gomes, Denilussi Bispo da Silva, Dulcinda Francemar Ferreira, Eduardo Coimbra Castro, Francisca das Chagas Gomes de Souza, Ingrid Célia Alvarenga Lunz, Jucléia Pereira Lemos, Karla do Nascimento Pereira Moura, Keli Rose Santos França Sardinha, Mara Lúcia de Sousa Melo, Maria Zeneide do Nascimento, Neyla Paula Soares Ribeiro Caxeta, Reila Boaventura Marques Martins, Rose Mary Dantas Barbosa de Sá, Sílvia Leticia Silva da Silva e Thabata Bussinger Silva Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19629/2014 - Edital do Pregão Presencial n.º 02/2014 – ASCAL/PRES (fls.190/239 do Anexo I), promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação e manutenção (preventiva/corretiva). DECISÃO Nº 3307/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial n.º 02/2014, lançado pela NOVACAP, do Ofício n.º 1.091/2014 – GAB/PRES, e respectivos anexos; II – determinar à NOVACAP, com base no art. 113, §2º da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que suspenda o certame, na fase em que se encontra, até ulterior decisão desta Corte, para que sejam apresentados os devidos esclarecimentos acerca dos pontos a seguir: a) da vantajosidade da locação em detrimento da aquisição dos veículos e máquinas pretendidos com essa contratação, considerando que os reiterados prejuízos operacionais obtidos por esta empresa afastam a materialidade dos benefícios fiscais da depreciação e dos custos de locação; b) da pertinência entre os quantitativos dimensionados, em face dos serviços de urbanização e construção civil que serão demandados, demonstrando que não haverá ociosidade injustificada durante a vigência contratual e os resultados a serem alcançados por essa empresa pública; c) da plausibilidade das salvaguardas estipuladas contra a dependência da NOVACAP ao domínio do fornecedor vencedor do lote único estipulado para essa contratação; d) da compatibilidade dessa despesa com plano plurianual e LDO em relação as suas diretrizes, objetivos e metas, apresentando suas premissas e metodologia desses estudos demonstrativos, em obediência ao artigo 16, § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 204/2014, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 23082/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no exercício de 2006, com o propósito de verificar a execução do Contrato de Gestão nº 1/2002, firmado entre a referida jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro PAIVA MARTINS acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 3308/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Senhora GILVANETE MESQUITA DA FONSECA em face da Decisão nº 1.887/2014, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta deliberação à embargante; III – conceder prorrogação de prazo de 10 (dez) dias ao Senhor MAURO COSTA MENDES CATEB, com fulcro no art. 200, II, § 5º do RITCDF, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 01/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 9520/2008 - Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência de prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para a Federação Brasiliense de KUNG-FU – FEBRAK, a título de apoio financeiro, para a realização do evento “OPEN BRASÍLIA DE KUNG-FU”, no exercício de 2001. DECISÃO Nº 3310/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.318/2001; II – com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, ordenar a citação dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos ou, se preferi-

rem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor do débito a eles imputados, atualizado até 24.04.2014, conforme cálculo de fls. 153/154, valor que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01, combinado com o artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Emenda Regimental n.º 13/03-TCDF: a) Federação Brasiliense de KUNG-FU - FEBRAK e do seu Presidente, à época dos fatos, Sr. JOÃO DIAS FERREIRA, pela ausência de prestação de contas dos recursos recebidos da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, no valor original de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para realização do evento “OPEN BRASÍLIA DE KUNG-FU”, no exercício de 2001, cujo prejuízo atualizado remonta a R\$ 197.196,63 (cento e noventa e sete mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) - (fl. 154), alertando-os para a possibilidade de julgamento irregular das contas em exame, nos termos previstos no art. 17, inciso III, letras “a” e “d”, da Lei Complementar nº 1/1994; b) Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO, Secretário de Estado, Sr. MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES, Chefe de Gabinete, e Sra. MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Diretora de Apoio Operacional, todos da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, pela liberação e autorização de repasse dos recursos à Federação Brasiliense de KUNG-FU – FEBRAK, sem prévia aprovação de Plano de Trabalho, bem como ausência de parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de formalização do ajuste e de designação de executor técnico para acompanhamento do citado repasse, contribuindo para a ocorrência de injustificado prejuízo aos cofres distritais, apurado em R\$ 77.943,33 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) - (153), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, e de ser-lhes aplicada a multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13633/2008 - Contrato DIRAD/DESEG-2008/059, fls. 435/442, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a sociedade empresária UNISYS Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação (art. 25, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993). DECISÃO Nº 3311/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 710/959; do documento encaminhado pelo BRB ao Tribunal (fls. 1.150/1.179), bem como dos anexos III ao XII, considerando cumprida a diligência exarada por meio do item II do Despacho Singular nº 889/2013-CRR; II – considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo senhor GENÉSIO RODRIGUES DE MAGALHÃES em atenção à audiência determinada no item II, “a” da Decisão nº 4183/12; III – considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos senhores RONALD HENRIQUES MOTA, AIRES HYPÓLITO, JOÃO BATISTA DIAS e LAÉCIO BARROS JÚNIOR em atenção à audiência determinada no item II, “a” da Decisão nº 4183/12, fixando-lhes multa, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso I, artigo 182 do Regimento Interno do TCDF; IV – aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) desde já, que os documentos de fls. 985/1.179, bem como os anexos III até o XII dos autos em exame sejam levados, em cópia, a novo processo a ser constituído com a finalidade de realizar o exame da contratação do BRB com a IBM, tratada no corpo do Ofício nº 293/2013-CF (fls. 985/993), caso a mesma venha efetivamente a ocorrer, de modo a subsidiar os trabalhos de fiscalização; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1355/2011 - Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010, firmado com a sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda. em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no DF), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do GDF, firmado via adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/GAP-BR2009, do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa. DECISÃO Nº 3312/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 575/597; II – considerar improcedentes, no mérito, os argumentos apresentados pela sociedade empresária Gestão e Inteligência em Informática Ltda. por meio do Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão nº 4123/2012 (fls. 529/532), levantando o efeito suspensivo conferido pela Decisão nº 5080/2012; III – considerar improcedentes, no mérito, os argumentos apresentadas em conjunto pelos senhores KAZUYOSHI OFUGI e SILVIO ROBERTO SAKATA, por meio do Pedido de Reexame interposto contra o item II da Decisão nº 4123/2012 e o Acórdão nº 236/2012 (fls. 554/562), levantando o efeito suspensivo conferido pela Decisão nº 5610/2012; IV – autorizar o encaminhamento dos autos à SECONT, haja vista o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, com a redação dada pela Portaria nº 43, de 15 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº 16264/2012 - Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP (fls. 01/09), contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral. DECISÃO Nº 3272/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22315/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na execução de obras e serviços públicos no Setor Noroeste. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA, representante legal

da Associação dos Moradores do Noroeste DF - AMONOR. DECISÃO Nº 3271/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação juntada aos autos pela empresa JM Terraplanagem e Construções às fls. 177/194, juntamente com o Anexo III; b) do Ofício nº 560/2014 – GAB/PRES, fls. 202/208; c) do Ofício nº 02/2014 – AMONOR, fls. 209/211, e anexos, fls. 212/230; d) da petição de fls. 259, acompanhada dos documentos de fls. 260/262, subscrita pelo Dr. ANTONIO CUSTÓDIO NETO – OAB/DF 26.652, para deferir o ingresso nos autos da Associação dos Moradores do Noroeste – DF, na qualidade de terceira interessada; II – considerar cumprida a diligência determinada à Companhia Imobiliária de Brasília por meio do item II da Decisão nº 835/2014; III – manter a medida cautelar deferida nos termos da Decisão nº 835/2014, disso dando ciência à NOVACAP e à JM Terraplanagem e Construções Ltda.; IV – determinar à TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal: a) informações atualizadas e detalhadas acerca do consignado no Despacho nº 715/2013 – GEMAM; b) esclarecimentos e respectivas medidas adotadas, indicando os elementos comprobatórios, quanto à manifestação da Associação dos Moradores do Noroeste, consignada no Ofício nº 02/2014 – AMONOR, encartado às fls. 209/230 dos autos; c) esclarecimentos acerca do Decreto nº 35.540/2014, em conjunto e em confronto com o teor das alíneas “a” e “b” deste item; V – autorizar: a) com a urgência que o caso requer, em face da medida cautelar em voga, a realização de auditoria, em autos apartados, a ser empreendida pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO para avaliação das obras de implantação do Parque Burle Marx, objeto do Contrato nº 622/2011/ASJUR/PRES, bem como de eventuais contratações relacionadas ao ajuste, com a extração das peças do processo necessárias à apuração, requerendo, desde já, os elementos informativos necessários, tais como os indicados no § 9º da Nota Técnica nº 13/2014 – NFO; b) dar ciência desta decisão à Associação dos Moradores do Noroeste - AMONOR; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o Relator, à exceção do item III, votando, ainda, pela autorização do pagamento das obras já realizadas em decorrência do Contrato nº 622/2011-ASJUR/PRES.

PROCESSO Nº 4245/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3313/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.169/2010; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar LUIZ ANTÔNIO MAIA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou, se preferir, recolha o valor do débito apurado nos autos R\$ 78.688,63 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), valor este atualizado até 28.04.2014, em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da referida Lei Complementar nº 01/1994, e de ser-lhe aplicada a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6353/2014 - Tomada de contas especial instaurada na Companhia Energética de Brasília-CEB, nos termos Portaria nº 118/2014-DD, para apurar a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do Contrato nº 099/2009, celebrado com a empresa VECTOR MUNDI DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA., tendo por objeto a contratação do portal de serviços – agência virtual. DECISÃO Nº 3314/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela CEB Distribuição S.A. e conceder àquela Companhia o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 02.07.2014, para concluir os trabalhos e remeta este Tribunal os autos da TCE de que trata o feito em exame; II – alertar o Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. que, nos termos do art. 8º da Resolução-TCDF nº 102, de 15.07.1998, as Tomadas de Contas Especiais devem ser instauradas e concluídas em até 90 (noventa) dias, sendo da competência deste Tribunal conceder prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios; III – devolver os autos à Secretaria de Contas-SECONT.

PROCESSO Nº 6906/2014 - Aposentadoria de MARIA FILOMENA TORRES FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 3315/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; b) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição em substituição ao de fl. 106 – apenso, para corrigir a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS; c) torne sem efeito o documento substituído; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8275/2014 - Representação formulada pela empresa OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., com pedido liminar, nos termos da qual se insurge contra supostas ilegalidades nos

atos administrativos praticados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, no que concerne ao não atendimento de sucessivos pedidos de repactuação sobre o Contrato nº 27/2010, motivados por alterações na composição remuneratória de seus empregados, em razão de Convenções Coletivas de Trabalho. DECISÃO Nº 3316/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do caput do art. 195 do RI/TCDF e do item “II.e” da Decisão nº 5.386/2013, tomar conhecimento da Representação de fls. 02/09 e anexo, deixando de conceder a medida cautelar requerida; II – determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às supostas ilegalidades/irregularidades levantadas na peça referida no item I supra; III – autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da citada peça e respectivo anexo à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8763/2014 - Edital Normativo nº 18, publicado no DODF de 8.4.14, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para desempenharem funções inerentes ao cargo público de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde. DECISÃO Nº 3276/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a diligência objeto do item II da Decisão nº 1.854/14; II – alertar o titular do mencionado Órgão para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que acompanhou o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 9590/2014 - Aposentadoria de MARIA ROSA DOS SANTOS SOUSA ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 3317/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDF, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/2004 e 4.075/2007, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10109/2014 - Aposentadoria de SÔNIA PEREIRA DE ABREU ESTRÊLA-SE. DECISÃO Nº 3318/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3110/2009 - Reforma de ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 3319/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 736/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 199 do Processo PMDF nº 054.365.025/77 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 198 do Processo PMDF nº 054.365.025/77, alterando as informações alusivas ao TEMPO DE SERVIÇO NA PMDF, ao TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO e aos ANOS DE SERVIÇO, respectivamente, para: 06 anos, 04 meses e 16 dias; 10 anos, 01 mês e 05 dias, e 11 anos, 01 mês e 05 dias; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV – autorizar o arquivamento dos Processos TCDF nºs 3.110/09 e 12.137/05 e a devolução do Processo PMDF nº 054.365.025/77 à Corporação.

PROCESSO Nº 31369/2009 - Tomada de contas especial decorrente de conversão determinada por meio do item II da Decisão nº. 30/12 (fl. 746), em face do “sobrepço apurado na prestação do serviço de transporte de pacientes em ambulância tipo “A” e em veículos especiais tipo Van.”. DECISÃO Nº 3320/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 1059/1066 e anexos de fls. 1067/1086, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 1.128/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência dessa deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação do senhor Fernando Cláudio Antunes Araújo, assim como do espólio do senhor Paulo Borges, representado pela senhora Carolina Oliveira Borges, filha do gestor falecido e inventariante do espólio (fls. 764 e 770/771), e também da empresa Toesa Service Ltda. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 1059/1066 e anexos de fls. 1067/1086, do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos indicados no item III-a retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para cumprimento do Despacho Singular nº 330/14 – GCAM, com consequente retorno dos autos ao relator original, bem como proceder à análise do mérito do recurso em exame.

PROCESSO Nº 32520/2010 - Aposentadoria de MARIA INÊS DELLA TORRES FERREIRA-SES. DECISÃO Nº 3321/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.204/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 382/13-GCAM; II – determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conjuntamente, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de promoverem o adequado exame da compatibilidade de horários, no período de janeiro/07 a janeiro/10, no exercício dos cargos de Cirurgião-Dentista/Odontólogo (Matrícula nº 118.888-7) e Analista de Gestão Educacional/Odontólogo (Matrícula nº 59.407-5); III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie a juntada ao Processo-GDF nº 080.007675/12, sobre a concessão da segunda aposentadoria à servidora, da documentação relativa à apuração mencionada no item precedente, bem como que informe no SIRAC-Concessões a acumulação de cargos em destaque, conforme a sistemática prevista na Resolução-TCDF nº 219/11; IV – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação de multa com fundamento no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, considerando a falta de atendimento aos reiterados pedidos de informações formulados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atendimento à Decisão nº 6.204/12. PROCESSO Nº 31528/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3322/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada mediante o Processo nº 040.001.523/11; II – abster-se de julgar as contas do FITUR, em razão da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, no exercício financeiro de 2010; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fim de arquivamento e retorno do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 35329/2011 - Relatório de Auditoria nº 5.3.001.12, realizada nos órgãos e entidades do Distrito Federal para verificação do registro contábil das despesas, bem como de sua realização sem crédito orçamentário por ocasião do encerramento do exercício financeiro de 2011, com o intuito de servir de subsídio ao Relatório Analítico e Parecer Prévio das Contas do Governo. DECISÃO Nº 3323/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 374/2013 – GAB/SES (fls. 238/268) e da Informação nº 12/14; II – relevar o não atendimento ao contido no item III da Decisão nº 562/13, pelas razões apresentadas; III – considerando que a matéria está sendo acompanhada pela SEMAG quando das análises dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, a exemplo do Processo nº 2.498/14, que redundou na Decisão nº 1.648/14, autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 29366/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3324/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.073/10; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 32 da Informação nº 90/14 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 76.993,76 (fl. 06), atualizada em 23.04.14, quanto à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem do militar da PMDF para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24652/2013 - Aposentadoria de EDSON RODRIGUES D’ABADIA-SE. DECISÃO Nº 3325/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 136/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 123 do Processo GDF nº 080.004.288/04 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1785/2014 - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO VENTURA-SEPLAN. DECISÃO Nº 3326/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1890/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade da contratação da Empresa Juiz de

Fora de Serviços Gerais Ltda., a adequação dos preços praticados com os de mercado e o efetivo cumprimento do objeto pactuado. DECISÃO Nº 3327/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria; II – deliberar pela não realização da auditoria tendo como objeto o contrato celebrado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e a sociedade empresária Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., a fim de avaliar a regularidade da contratação, da adequação dos preços praticados com os de mercado e o efetivo cumprimento do objeto, uma vez que a matéria é objeto do Processo nº 19.248/10; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3680/2014 - Aposentadoria de ANA CHRISTINA PACHECO DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3328/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41 do Processo GDF nº 080.004.133/08, considerando ser de 6.582 dias o efetivo tempo averbado, prestado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 1º.03.77 a 25.04.95, e o tempo total de 12.171 dias, correspondentes a 33 anos, 04 meses e 06 dias; II – acoste aos autos documento comprovando tratar-se da mesma beneficiária tanto a da certidão de fl. 06 do Processo GDF nº 080.004.133/2008 (ANA CHRISTINA DE OLIVEIRA DA ROSA) quanto a da concessão em exame (ANA CHRISTINA PACHECO DE OLIVEIRA); III – tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4407/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3329/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.276/10; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 21 da Informação nº 110/14 – SECONT/3ºDICON para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito no valor de R\$ 183.712,46 (cento e oitenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 06.05.14 (fl. 2), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte na passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6744/2014 - Aposentadoria de CONSUELO MOREIRA PESSÔA SABINO-SE. DECISÃO Nº 3330/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7368/2014 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA REIS-SE. DECISÃO Nº 3331/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – notificar a interessada, para que apresente as razões de justificativa que julgar pertinentes, em face da concomitância dos períodos laborados no Estado de Pernambuco e na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF (18/10/93 a 07/02/96), esclarecendo como se deu a acumulação de cargos, se houver; II – confirmar, perante o Estado de Pernambuco, a autenticidade da certidão de fls. 30/35-apenso, posto que o período certificado é concomitante com o prestado no Distrito Federal; III – informar: a) se o período laborado na “Campanha Nacional das Escolas da Comunidade” (fls. 31/35-apenso) foi eventualmente prestado na região do Distrito Federal; b) na hipótese de ter havido acumulação de cargos, quais os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV – tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 14635/2014 - Representação da Empresa Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 7777/2009, sobre possíveis prejuízos advindos de recusa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB em proceder à repactuação do Contrato de Prestação de Serviços nº 7777/2009, cujo objeto é a “prestação de serviços de limpeza, conservação, higiene, jardinagem incluindo o fornecimento de todo o material de consumo, limpeza, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços. DECISÃO Nº 3274/2014 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15640/2014 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13 – ASCAL/PRES – Segunda Etapa (Proposta de Preços), relativa à elaboração do projeto executivo e execução

da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo, sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre os eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto – Ceilândia (E-W) e nº 2, no sentido Ceilândia – Plano Piloto (W-E) e remodelações do viaduto da Avenida Samdú, compreendido entre os eixos nºs 3 a 7 e 14 a 17 e do sistema viário em superfície da Avenida Central, compreendidos nos eixos de nºs 8 a 13. DECISÃO Nº 3332/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 257/320, concedendo prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP se manifeste nos termos da Decisão Liminar nº 11/14; b) autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19769/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 52/14, lançado pelo Banco de Brasília S.A, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação ao ambiente mainframe, ambiente de storage, rede san, segurança de redes, conectividade, administração de banco de dados, administração de middleware, serviços web e administração de serviços de domínio e virtualização, durante a vigência contratual (12 meses), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 3333/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2014 – BRB e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 33577/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3335/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 3º SGT BM R.Rm JORGE MOREIRA DAS GRAÇAS (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº Decisão nº 259/14-CPM e Acórdãos nºs 59/14 e 60/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 1290/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3336/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo SBM RRm. RICARDO LUÍS DA COSTA (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 195/14-CPM e dos Acórdãos nºs 14/14 e 15/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 9135/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3337/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo SBM Ref. Roberto Ferreira dos Santos (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 338/14 e dos Acórdãos nºs 87/14 e 88/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 9461/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3338/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 2º Ten. BM/Adm R.Rm VALDELI MARTINS DA COSTA

(beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 340/14-CPM e dos Acórdãos nºs 91/14 e 92/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 9933/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3339/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Cap. QOBM R.Rm. PAULO MESQUITA (fls. 182/185) para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9950/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3340/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo SBM R.Rm. MANOEL NOGUEIRA DE LIMA (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 344/14-CPM e dos Acórdãos nºs 99/14 e 100/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 10563/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3341/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CAP QOBM/Adm RRm JOÃO PEREIRA DA SILVA (fls. 289/292) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20674/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3342/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º SGT BM R.Rm. Isaías Graciano de Jesus (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 352/14-CPM e dos Acórdãos nºs 117/14 e 118/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 23495/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3343/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo CBM RRm Alísio José da Costa (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 361/14-CPM e dos Acórdãos nºs 135/14 e 136/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno

dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 28993/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem de inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3344/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 3º SGT BM R.Rm AMADO SEBASTIÃO LEMOS (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 367/14-CPM e dos Acórdãos nºs 145/14 e 146/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 13604/2014 - Pregão Eletrônico nº 195/14-SES/DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços, de material de consumo (curativo por pressão negativa). DECISÃO Nº 3275/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame apresentado pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal contra a Decisão nº 2.245/2014, sem efeito suspensivo; II – nos termos do artigo 188, § 6º, do Regimento Interno do TCDF: a) conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o prazo de 10 (dez) dias para apresentar contrarrazões que entender pertinentes, em face do recurso interposto contra a Decisão nº 2.245/2014; b) dar conhecimento desta decisão à empresa Emedcal Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. vencedora do certame, para, querendo, apresentar contrarrazões recursais no mesmo prazo; III – autorizar: a) a ciência do Ministério Público junto a esta Corte, quanto ao teor desta decisão; b) o envio de cópia dos documentos de fls. 55/110 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa Emedcal Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para subsidiar o atendimento do inciso II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, alterando o prazo constante do item II para 5 (cinco) dias.

PROCESSO Nº 19645/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 241/2014, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de macas de longa permanência para as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 257/14GCPM, proferido no dia 11.07.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 3345/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 21003/2014-e - Representação formulada pela empresa Preview Participações S.A., com pedido de cautelar, contra suposto ato prejudicial ao erário praticado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na condução da concorrência pública para venda de imóveis veiculada pelo Edital nº 05/2014. DECISÃO Nº 3273/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 1º do art. 195 do RI/TCDF, da Representação e seus anexos (e-DOC AC29BD76), apresentada pela empresa Preview Participações S.A.; II – suspender, cautelarmente, com esteio no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, o prosseguimento do certame lançado pelo Edital de Concorrência nº 05/2014, no tocante ao item 41 (QD 04, Conj. 03, Lt. 02, Paranoá/DF), até ulterior deliberação desta Corte de Contas acerca dos fatos apontados pela Preview Participações S.A.; III – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, acerca da exordial; IV – facultar à empresa Supermercado Maré Mansa Ltda. a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de contrarrazões à Representação; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (e-DOC AC29BD76) à jurisdicionada e à empresa Supermercado Maré Mansa Ltda. a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante dos incisos III e IV; b) dar ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 46, publicado no DODF de 10/07/2014, página 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Os Processos nºs 23929/05 e 33630/07, de relato dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, respectivamente, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - con-

tendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 398/2014

Ementa: Tomada de contas anual – TCA do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária do DF – FUNDAF, referente ao exercício financeiro de 2011. Contas regulares.

Processo TCDF nº. 19549/12 (Apenso nº. 040.001.534/2012).

Nome/Função/Período: Valdir Moyses Simão, Secretário de Estado e Presidente do FUNDAF no período de 01.01 a 03.11.2011; Marcelo Piancastelli de Siqueira, Secretário de Estado no período de 22.11 a 31.12.2011; Francisco Otávio Miranda Moreira, Subsecretário da Receita e Conselheiro no período de 01.01 a 19.12.2011; Estevão Caputo e Oliveira, Subsecretário da Receita e Conselheiro no período de 22.12 a 31.12.2011; Analice Maria Marçal de Lima, Chefe da Unidade de Adm. Geral e Conselheira interina no período de 01.01 a 12.01.2011; Beatriz Gautério de Lima, Chefe da Unidade de Adm. Geral e Conselheira no período de 13.01 a 03.05.2011; Eliana Matosinho Soares Gomes, Chefe da Unidade de Adm. Geral e Conselheira no período de 04.05 a 12.12.2011; Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Chefe da Unidade de Adm. Geral e Conselheira no período de 13.12 a 31.12.2011.

Órgão: Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária do DF – FUNDAF. Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4702, de 15.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 399/2014

Ementa: Relatório de Inspeção. Inexigibilidade de licitação. Contrato DIRAD/DESEG-2008/059. I Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG-2008/059. Ilegalidade Aplicação de multa. Notificação dos responsáveis.

Processo TCDF nº 13.633/2008.

Nome/Função: Ronald Henriques mota – Gerente Executivo de Tecnologia da Diretoria de Tecnologia – DITEC; João Batista Dias – Gerente da Gerência de Área Tecnológica de Teleprocessamento, Infraestrutura e Suporte – GATIS; Aires Hypólito – Diretor de Tecnologia; Laécio Barros Júnior – Diretor de Controle e Planejamento.

Jurisdicionado: Banco de Brasília S/A – BRB S/A.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades ou falhas apuradas: Infração à Lei nº 8.666/1993, tendo em conta a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de objeto passível de licitação, concernente ao I Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG-2008/059.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c art. 182, I, do RITCDF, em aplicar aos responsáveis a multa individual no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4702, de 15.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator ; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.